



PREGÃO ELETRÔNICO

026-A/2026

CONTRATANTE

Município de Curvelo

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Assessoria de Assuntos Estratégicos
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo
Secretaria Municipal de Assistência Social

OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas (marmitex), para atender as necessidades da Assessoria de Assuntos Estratégicos, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.113.140,70 (um milhão cento e treze mil cento e quarenta reais e setenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 28/09/2026 às 09 h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA:

Aberto-Fechado



CADASTRE-SE E APRESENTE SUA PROPOSTA!

REGISTRO DE PREÇOS COM ITEM COM RESERVA DE COTA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026-A/2026
PROCESSO Nº 059/2026

O **MUNICÍPIO DE CURVELO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante o(a) Pregoeiro(a) **Eliana Amorim Pinto Silva**, designado(a) pela Portaria nº 14.204/26, alterada pela Portaria nº 14.637/26, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026-A/2026**, cujo critério de julgamento será **MENOR PREÇO POR ITEM**, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br, em conformidade com as disposições da Lei Federal 14.133/21, dos Decretos Municipais nºs 5.705/23, 5.708/23, 5.709/23, 5.710/23, 5.711/23, 5.712/23, 5.714/23, 5.716/23, 5.718/23, 5.721/23, (tais decretos municipais poderão ser acessados no Portal da Transparência do Município de Curvelo, através do site da Prefeitura: www.curvelo.mg.gov.br), bem como as condições a seguir estabelecidas.

1 – LOCAL, DATA E HORA

1.1 – A sessão pública virtual será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no **dia 28/09/2026**, com início às **09 horas**, horário de Brasília – DF.

1.2 – Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas, através do site descrito no item 1.1, até as 8 horas do mesmo dia.

1.3 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 – OBJETO

2.1 – O objeto do presente Edital é a **contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas (marmitex), para atender as necessidades da Assessoria de Assuntos Estratégicos, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais**, conforme detalhamento e especificações constantes dos Anexos I e II, que são partes integrantes deste Edital.

2.2 – Os serviços prestados deverão estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência (Anexos I e II) e em conformidade com a legislação em vigor.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar do presente Pregão Eletrônico as empresas:

3.1.1 – Para o item 01 – Cota Principal de 80% – Ampla Concorrência (inciso III, do art. 48 da Lei nº 123/06) - que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.1.2 – Para o item 02 – Cota Reservada de 20% (inciso III, do art. 48 da Lei nº 123/06) - que se enquadrarem como Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos na Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados) do ramo pertinente ao objeto licitado, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiverem devidamente cadastradas junto ao órgão provedor do sistema, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.



3.1.4 – Os licitantes deverão comprovar sua condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Equiparada **mediante declaração em campo próprio do sistema** de que assim se enquadram, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/06, com o escopo de indicar que estão aptas a fruírem dos benefícios e vantagens instituídos em lei a favor destas categorias.

3.1.4.1 – A não comprovação do enquadramento fiscal importará na impossibilidade de requerimento do tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar 123/06.

3.1.4.2 – Será concedido tratamento favorecido para as MPE's, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei Federal 11.488/07, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar 123/06.

3.1.5 – Nos termos do Decreto Federal nº 8.538/15, que regulamenta a Lei Complementar nº 123/06, em não havendo ME/EPP, ou Equiparadas, vencedora para o item referente à cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

3.1.6 – Na hipótese de uma ME ou EPP sagrar-se vencedora da Cota Principal e da Cota Reservada para o mesmo item, será registrado para ambas as cotas apenas o preço menor, ou seja, é expressamente vedado que o fornecedor pratique preços distintos para o mesmo item.

3.2 – Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e responsabilidades previstas no Edital.

3.3 – A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.4 – A participação na presente licitação pressupõe a aptidão da empresa para o fornecimento do objeto na forma e quantidades previstas no Anexo II – Termo de Referência do Edital e implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.5 - Não poderão participar desta licitação os interessados que se enquadrarem em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente e neste edital, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Esteja sob falência, concurso de credores, concordata ou processo de dissolução ou liquidação;
- b) Não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- c) Que tenham sido punidos com suspensão/impedimento de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Curvelo, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- h) Enquadre-se nas vedações previstas no §1º do Art. 9º da Lei Federal 14.133/21;



- i) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- j) Pessoas jurídicas constituídas sob a forma de consórcio ou coligações de empresas, nos termos do art. 48 do Decreto Municipal 5.710/23.
- k) Tenha objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

3.5.1 – A observação da vedação constante do item anterior e as demais declarações que prestar são de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.5.2 – O impedimento de que trata o na alínea “d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5.3 – A vedação de que trata a alínea “i” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6 – A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no art. 429 e seguintes da CLT, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo, salvo se o licitante for ME/EPP, nos termos do art. 51, III, da Lei Complementar 123/06.

3.6.1 – Por ocasião da assinatura do Contrato será verificado se o Licitante vencedor apresentou via sistema declaração e relação que comprove estar, cumprindo com a cota de aprendizes prevista no art. 429 e seguintes da CLT, sendo dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação se o Licitante vencedor for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

4 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 – Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2 – O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Curvelo, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo especificação detalhada dos objetos/serviços, valor unitário e valor total de cada item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2 deste Edital.

5.2 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



- a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- b) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
- e) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal
- f) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- g) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- h) O fornecedor enquadrado como **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133/21.

5.2.1 – A falsidade das declarações de que tratam neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste Edital.

5.3 – A etapa de envio de propostas encerrar-se-á automaticamente na data e horário designados no item 1.2 deste Edital.

5.3.1 – Até o horário estabelecido no item 1.2 do Edital, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

5.4 – Nessa etapa não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.5 – Somente após encerramento do envio de lances os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e acesso público.

5.6 – O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.7 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.8 – O(s) item(ns) de proposta que eventualmente contemplem serviços/materiais que não correspondam às especificações contidas no Anexo II deste Edital serão desconsiderados.

5.9 – O licitante deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



a) Preço unitário e total para o(s) item(ns) e total do lote, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais após a vírgula;

b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência (Anexo II): indicando, no que for cabível, número de registro ou inscrição no órgão competente, quando for o caso;

5.10 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os objetos/serviços licitados; quais sejam: todos os custos referentes a bens e serviços auxiliares, incluindo entre outros, as despesas com seguro, transporte (carga e descarga) até o local de destino, despesas de montagem e instalação, testes operacionais e materiais de consumo para realização dos serviços.

5.10.1 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, sendo-lhe facultado uma única vez, excluir seu último lance ofertado, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10.2 – Não serão aceitas propostas cujos valores unitários e/ou global ultrapassem o valor orçado pelo Município.

5.11 – **Prazo de validade da proposta e de preço de no mínimo 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.11.1 – Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

5.12 – **Forma e prazo de entrega das refeições prontas:** Parcelada, mediante recebimento de autorização de fornecimento, devidamente datada e assinada pelo responsável da Secretaria requisitante, devendo constar da mesma o local de entrega das refeições, o horário e a quantidade, a ser entregue. As refeições deverão ser entregues pelo contratado no local, data e horário indicados pela Administração, observados os requisitos estabelecidos no Termo de Referência quanto ao preparo, acondicionamento, transporte, temperatura e segurança alimentar.

5.12.1 - Em razão da natureza perecível das refeições, será estabelecido prazo máximo de 01 (uma) hora para a entrega, contado a partir do momento em que as refeições estiverem concluídas, devidamente acondicionadas e liberadas para transporte, até o efetivo recebimento no local indicado pela Administração.

5.13 – **Local de entrega do produto e de entrega das notas fiscais:** As refeições deverão ser entregues nos locais indicados na Ordem de Fornecimento, compreendendo unidades administrativas, locais de eventos institucionais, frentes de trabalho, ações itinerantes ou demais pontos situados no âmbito do Município de Curvelo/MG. Os endereços e horários serão previamente informados pela unidade requisitante, podendo incluir atendimentos em finais de semana e feriados, conforme necessidade administrativa. A nota fiscal deverá ser entregue no endereço da secretaria demandante, conforme descrito na NAF, ou enviada para o e-mail do fiscal administrativo da respectiva secretaria através dos endereços eletrônicos mencionados em campo superveniente.

Nº	Órgão	Endereço de Entrega	Horário Administrativo	Forma de Entrega da Nota Fiscal
1	Assessoria de Assuntos Estratégicos	Departamento Municipal de Trânsito e Transportes, Rua	Segunda a sexta-feira, das 7h às 11h e das 13h às 17h, exceto	Poderá ser entregue junto com os produtos ou encaminhada por e-mail:



		General Carneiro, nº 174, Centro, Curvelo/MG	feriados	defesacivil@curvelo.mg.gov.br
2	Secretaria Municipal de Obras	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Rua Joaquim Felício, nº 770, Centro, Curvelo/MG	Segunda a sexta-feira, das 7h às 11h e das 13h às 17h, exceto feriados	Poderá ser entregue junto com os produtos ou encaminhada por e-mail: almoxobras@curvelo.mg.gov.br
3	Secretaria Municipal de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde, Av. Contorno, nº 45, Tibira, Curvelo/MG	Segunda a sexta-feira, das 7h às 11h e das 13h às 17h, exceto feriados	Deverá ser entregue juntamente com as requisições de fornecimento
4	Secretaria Municipal de Cultura	Centro Esportivo, Rua João Evangelista, nº 25, CEP 35790-027, Centro, Curvelo/MG	Segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h, exceto feriados	Poderá ser encaminhada por e-mail: cultura@curvelo.mg.gov.br
5	Secretaria Municipal de Assistência Social	Rua Prefeito Irineu Moreira Gonzaga, nº 114, térreo, Centro, Curvelo/MG	Segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 17h, exceto feriados	Poderá ser entregue junto com os produtos ou encaminhada por e-mail: social@curvelo.mg.gov.br
O fornecimento, poderá ocorrer, em caráter eventual e excepcional, fora do horário administrativo das unidades requisitantes, em razão de demandas operacionais específicas, atividades externas e necessidade de continuidade dos serviços públicos, incluindo frentes de trabalho, podendo abranger períodos noturnos, finais de semana e feriados, conforme necessidade devidamente justificada pela Administração.				

5.14 - Condições de Entrega: as refeições deverão:

- Ser acondicionadas em embalagens tipo marmitex, com conteúdo mínimo de 700g;
- Atender rigorosamente às normas sanitárias vigentes, inclusive da Vigilância Sanitária;
- Ser transportadas em condições adequadas de higiene e conservação térmica;
- Conter os itens mínimos definidos no Termo de Referência (arroz, feijão, guarnição, carne e saladas variadas);
- Ser entregues nos horários estipulados, garantindo qualidade, integridade e segurança alimentar.

5.14.1 - Poderá ser verificado no recebimento:

- peso mínimo da refeição;
- composição conforme especificação;
- condições da embalagem;
- aspecto geral (qualidade visível).

5.14.2 - A Administração poderá, a qualquer tempo:

- realizar conferência por amostragem;
- exigir substituição de itens fora do padrão;



- aplicar sanções em caso de reincidência.

5.14.3 - As refeições deverão ser entregues mantendo temperatura mínima de 60°C (sessenta graus Celsius) para alimentos quentes e, quando aplicável, temperatura entre 6°C (seis graus Celsius) e 10°C (dez graus Celsius) para alimentos frios, no momento do recebimento. O transporte e a entrega deverão ser realizados de modo a assegurar que o intervalo entre o preparo e o consumo seja compatível com a manutenção da qualidade e segurança alimentar, observado como referência o prazo máximo de até 01 (uma) hora, devendo a contratada adotar todas as medidas necessárias para preservação das condições adequadas até o momento da entrega.

5.15 – Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

5.16 – Vigência do contrato: o contrato terá vigência de 01 (um) ano, a partir da publicação do extrato do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.17 – Poderão ser admitidos pelo(a) Pregoeiro(a) erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.17.1 – No caso de divergência entre o preço unitário e o preço total e, ainda, nos erros de cálculos nas composições de preços, prevalecerá sempre o mais vantajoso para o Município de Curvelo.

5.18 – Após a abertura da sessão, a desistência da proposta poderá sujeitar o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, salvo se se fundar em motivo razoável ou for resultante de fato superveniente, devidamente justificado pelo licitante ao pregoeiro responsável, que analisará a suficiência das razões apresentadas à luz dos princípios da proporcionalidade e da boa fé objetiva.

5.19 – Não será permitido o envio de propostas contendo quantitativos inferiores ao máximo previsto na forma do Termo de Referência (Anexo II deste Edital), não sendo permitido, também, o envio de preços diferentes, em razão do disposto no art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/21.

5.20 – Os licitantes devem respeitar, quando houver, os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas quando participarem de licitações públicas, cujo descumprimento pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1 – O(A) Pregoeiro(a), via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos no item 1.1 deste Edital, quando se promoverá a divulgação das propostas comerciais iniciais recebidas, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações deste ato convocatório.

6.1.1 – A partir do horário previsto para cadastramento e encaminhamento das propostas iniciais, a(o) Pregoeira(o) avaliará a aceitabilidade das propostas, desclassificando, desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.



6.1.2 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da etapa de lances.

7 – DISPUTA DE LANCES

7.1 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro.

7.1.2 – O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM, conforme o critério de julgamento determinado para o Pregão.

7.2 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, desde que de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.3 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.4 – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 0,01 (um centavo).

7.5 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.6 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.7 – Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

7.9 – REGRAS RELATIVAS AOS MODOS DE DISPUTA

7.9.1 – O presente pregão eletrônico tem como Modo de Disputa o sistema combinado **ABERTO-FECHADO**, que será regido pelo art. 56 da Lei nº 14.133/21 e pelas normas a seguir elencadas.

7.9.2 – O procedimento iniciará pelo modo aberto, em que os licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais fechadas, nos termos do art. 25, II, do Decreto Municipal 5.710/23.

7.9.3 – Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.9.4 – Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.10 – CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS E EMPATE FICTO

7.10.1 – O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** conforme definido neste Edital e seus anexos.



7.10.2 – Em relação à participação de MPE, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as MPE's participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

7.10.3 – Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa – ME, Micro Empreendedor Individual (MEI) ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06.

7.10.4 – A proposta melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate.

7.10.5 – Caso a MPE melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes MPE que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.10.6 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MPE que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.10.7 – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis e será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que OFERTAR O MENOR PREÇO POR ITEM.

7.11 – EM CASO DE EMPATE

7.11.1 – Sem prejuízo ao exercício de preferência em relação às MPEs, conforme o caso, haverá empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), aplicando-se como critério de desempate o previsto no art. 60, da Lei Federal 14.133/21 e no art. 40, do Decreto Municipal 5.710/23, ordenadas por peso de desempate em ordem decrescente, sendo:

- a) disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance;
- b) verificação pelo sistema da plataforma se o licitante, quando do cadastro de sua proposta, assinalou na aba “Informações Complementares”, que:
 - i. realiza avaliação de desempenho contratual prévio;
 - ii. realiza ações de equidade entre homens e mulheres;
 - iii. realiza ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.11.2 – Em igualdade de condições, permanecendo a situação de empate, será assegurada a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Por empresas estabelecidas no território do Município;
- b) Por empresas estabelecidas no território Estado de Minas Gerais;
- c) Por empresas brasileiras;
- d) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) Por empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.



7.11.2.1 – A verificação das preferências citadas no tópico 7.11.2 será realizada pela plataforma através das informações declaradas pelo licitante quando do cadastramento de sua proposta inicial para participação do certame.

7.11.3 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados, conforme previsão do § 3º, do art. 40, do Decreto Municipal 5.710/23.

7.11.4 – Para fins de aplicação dos critérios previstos no item 7.11.1, alínea “b” e item 7.11.2, alíneas “d” e “e”, considerando a ausência de regulamentação específica e de metodologia objetiva previamente definida, a verificação limitar-se-á às informações declaradas pelo licitante na plataforma, quando do cadastramento da proposta para participação do certame, conforme analogia a partir do entendimento exarado pela Consultoria-Geral da União através Nota Técnica n. 00033/2023/CGPE/SCGP/CGU/AGU e os princípios previstos na Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

7.11.4.1 – As declarações prestadas pelo licitante no sistema eletrônico são de sua inteira responsabilidade, sem prejuízo da possibilidade de realização de diligência pela Administração, quando necessária.

7.12 – NEGOCIAÇÃO

7.12.1 – Definido o resultado do julgamento da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida proposta mais vantajosa, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.12.2 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.12.3 – A negociação será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 – Encerrada a etapa de negociação o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observando-se o critério de julgamento estabelecido e a satisfação de todas as exigências para habilitação.

8.2 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.2.1 – conter vícios insanáveis;

8.2.2 – não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo II);

8.2.3 – apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.2.4 – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.5 – apresentar desconformidade com quaisquer exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



8.3 – Em caso de proposta aparentemente inexequível, será oportunizado ao proponente comprovar a exequibilidade do valor ofertado na proposta, sob pena de aplicações das sanções cabíveis em caso de comprovação posterior da inexequibilidade.

8.3.1 – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo estimado unitário e/ou global, conforme o caso, determinado por normas de regências ou que apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerada como aquela em que os preços global ou unitários sejam simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3.2 – Caso necessário, o Município poderá exigir do licitante que este apresente planilha e/ou documentação comprobatória do preço apresentado, com vistas a verificar a exequibilidade da proposta, sob pena de desclassificação.

8.3.3 – No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme permissivo no art. 34 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.3.3.1 – A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem 8.3.2 só será considerada após diligência da(a) Pregoeiro(o) que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta, conforme subitem 8.3.3; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.4 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de proposta, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata.

8.6 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará proposta ou lance subsequente, sucessivamente, na ordem de classificação, podendo encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.6.1 – Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.6.2 – A negociação será realizada via sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.7 – Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8 – Nos itens não exclusivos para a participação de MPE's, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



8.9 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.10 – Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata circunstanciada contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

8.11 – A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao(a) Pregoeiro(a).

8.12 – Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

9 – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

9.1 – O(A) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21 e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal de Curvelo – CAFILC (<https://curvelo.mg.gov.br/>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.1.1 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.1.2 – Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.2 – O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.1.2.3 – Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2 – Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste Edital.

9.3 – Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 28 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.3.1 – Para fins de análise e aceitabilidade da proposta/habilitação técnica apresentada pelo Licitante vencedor quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação do fiscal técnico, responsável pela requisição do objeto.



9.4 – Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito, ou se o Licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procederá a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério de julgamento, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.5 – Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante, em razão das especificações indicadas na proposta, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

9.5.1 – O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a), estará sujeito à desclassificação do item proposto.

10 – HABILITAÇÃO

10.1 – Para fins de habilitação no certame, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, em prazo não inferior a 02 (duas) horas, a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a), contados da notificação via “chat”, sendo:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, sua última alteração e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- b) Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cartão CNPJ;
- f) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante, vigente quando da solicitação pelo(a) pregoeiro(a);
- g) Certidão que prove a regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) vigente quando da solicitação pelo(a) pregoeiro(a);
- h) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br, vigente quando da solicitação pelo(a) pregoeiro(a);
- i) **Será verificado se o licitante declarou, sob as penas da Lei, que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;**
- j) **Será verificado se o licitante declarou que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;**
- k) **Será verificado, se o licitante declarou que cumpre os requisitos legais/fiscais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;**
- l) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias anteriores à solicitação pelo(a) pregoeiro(a), conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal 14.133/21. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, junto a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

Conforme Termo de Referência (Anexo II) também será exigido:



- m) Atestado de capacidade técnico-operacional, passado por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da administração direta ou indireta da união, do distrito federal, dos estados ou dos municípios, em nome da licitante, comprovante ter a mesma executado serviços da mesma natureza dos aqui licitados.
- n) Atestado de capacidade técnico-profissional passado por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da administração direta ou indireta da união, dos estados ou dos municípios em nome de integrante do seu quadro permanente, como empregado ou sócio da sociedade, ou ainda com vínculo contratual de prestação de serviços com a empresa, comprovando o mesmo ter executado serviços da mesma natureza das aqui licitadas.
 - n1) O proponente que se valer do acervo técnico de profissional de seu quadro permanente deverá comprovar o vínculo empregatício ou contratual com o proponente e registro no conselho profissional competente de sua qualidade de RT – Responsável Técnico do proponente, quando da assinatura do instrumento contratual, conforme inteligência do Acórdão 2353/2024 do TCU.
 - n2) O responsável técnico (RT) será Nutricionista com formação plena e regularmente inscrito no conselho profissional competente.
 - n3) Somente será possível a substituição de integrantes da equipe técnica pontuada (capacidade operacional e/ou capacidade profissional) do licitante, por outro(s) que comprove(m) por meio de Atestado(s) ou Certidão(ões) ou Declaração(ões) e respectivo(s) Acervo(s) Técnico(s) expedido(s) pelo(s) Conselho(s) profissional(is) competente(s), possuir capacitação técnica igual ou superior à dos indicados para serem substituídos, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- o) Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, ou documento que comprove a dispensa sanitária segundo a classificação econômica explícita na normativa legal que a rege.
- p) Termo de compromisso da empresa licitante, assinado, em conjunto, pelo representante legal da empresa e pelo(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), de que o(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s), será(ão) o(s) mesmo(s) pela prestação/acompanhamento dos serviços.

10.1.2 – Os documentos mencionados nas alíneas “i”, “j” e “k” do subitem 10.1 serão verificados se o licitante os declarou via sistema sendo os mesmos certificados pelo(a) Pregoeiro(a).

10.1.3 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.1.4 – O prazo estipulado no item 10.1 poderá ser prorrogado a critério do(a) Pregoeiro(a).

10.2 – O licitante inscrito no **Cadastro de Fornecedores do Município** poderá substituir os documentos exigidos no Edital pelo Certificado de Registro Cadastral respectivo, nos termos do artigo 43, § 1º, do Decreto Municipal 5.710/23.

10.3 – No caso de não constar no CRC do Município quaisquer documentos exigidos no item 10.1, o licitante deverá complementar a documentação exigida.

10.4 – As Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas, por ocasião da participação deste Pregão, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que essa apresente alguma restrição.

10.4.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis e, a critério do(a) Pregoeiro(a), prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



10.4.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no item 10.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/21, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

10.4.3 – A prorrogação do prazo para “regularização fiscal e trabalhista” dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) Pregoeiro(a).

10.5 – Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Portanto, havendo indícios de fraude, deverá ser adotada a prerrogativa do artigo 64 da Lei 14.133/21. Assim, caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas poderão ser inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, conforme item 16 do edital.

10.5.1 – De igual forma, poderão ser inabilitadas empresas que tenham em seu quadro de sócios/administradores, indivíduos com grau de parentesco em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com sócios/administradores de outras empresas participantes do mesmo procedimento licitatório.

10.5.2 – Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos e/ou assinados por indivíduos com grau de parentesco em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, para com o licitante que apresentar o atestado.

10.6 – Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome do licitante que se habilita para o certame:

- a) Se o licitante for **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;
- b) Se o licitante for **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- c) Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

10.7 – Nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.7.1 – A vedação prevista no subitem **10.7** não alcança documento ausente que demonstre fato preexistente comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual será avaliado pelo(a) Pregoeiro(a), conforme entendimento do Plenário do TCU nos Acórdãos 1.211/21 e 2.443/21.

10.8 – Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9 – Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.



10.10 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, fundamentadamente arguida.

10.11 – A falsidade das declarações constantes do item 10.1 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

10.12 – O descumprimento da exigência descrita no item 10.1, acarretará a imediata inabilitação da empresa, chamando-se o segundo colocado e aplicação de sanções administrativas, conforme o caso.

11 – DAS AMOSTRAS

11.1 – Em razão da natureza do objeto, não haverá exigência de amostras para este certame.

12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 – A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada **seguindo o modelo elaborado pela Administração (Anexo III)**, através do sistema em prazo não inferior a 02 (duas) horas, a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a), a contar da sua solicitação no sistema eletrônico, devendo ser redigida em língua portuguesa ou digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal, contendo a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.1.1 – O prazo estipulado no item 12.1 poderá ser prorrogado a critério do(a) Pregoeiro(a).

12.1.2 – O licitante poderá enviar proposta reajustada assinada digitalmente.

12.2 – A proposta final ficará documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

12.3 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a eventual Contratada.

12.4 – Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no Art. 52 da Lei nº 14.133/21.

12.4.1 – No caso de divergência entre o preço unitário e o preço total e, ainda, nos erros de cálculos nas composições de preços, prevalecerá sempre o mais vantajoso para o Município de Curvelo.

12.5 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

12.6 – A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.7 – Havendo divergência entre a proposta vencedora encaminhada via sistema e a proposta final encaminhada, o Licitante vencedor deverá ser notificado para que encaminhe nova proposta, nos mesmos termos do item 12.1, adequando as informações divergentes.

12.8 – A recusa injustificada do Licitante vencedor em encaminhar a proposta final formalizada será considerada infração administrativa, podendo ensejar sua desclassificação, bem como ser punida nos termos do item 16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, deste Edital.

13 – DOS RECURSOS



13.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

13.1.1 – Encerrada cada fase do certame, após a lavratura da respectiva Ata, nos termos do art. 40 da IN SEGES/ME nº 73/2022, será concedido prazo não inferior a 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, indicando a(s) decisão(ões) contra a(s) qual(is) pretende recorrer, em campo próprio do sistema.

13.1.2 – A ausência de manifestação quanto à intenção de recorrer importará na preclusão do direito de apresentar razões recursais e permitirá proceder à adjudicação do objeto.

13.1.3 – O prazo mencionado no item 13.1.1 será definido pelo(a) Pregoeiro(a) adotando critérios de razoabilidade.

13.2 – Após a lavratura da Ata de habilitação ou inabilitação, encerrado o prazo previsto no item 13.1 e havendo a manifestação motivada por algum Licitante indicando a intenção de recorrer, será concedido ao recorrente o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico ou através do e-mail pregao@curvelo.mg.gov.br, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico ou e-mail, em igual prazo de 3 (três) dias úteis, que fluirá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3 – Não serão conhecidas as razões e contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

13.4 – O(A) Pregoeiro(a) examinará a manifestação sobre a intenção de interpor recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.5 – Não será admitida manifestação de intenção de interpor recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

13.6 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8 – A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

13.9 – O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/21.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para que seja adjudicado o objeto ao licitante declarado vencedor e homologada a licitação.

15 – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

15.1 – Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.



15.2 – A impugnação, preferencialmente, será interposta pelo sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, ou poderá ser realizada pelo e-mail pregao@curvelo.mg.gov.br.

15.2.1 – Caso a impugnação seja enviada de forma eletrônica através de e-mail, conforme previsto no item acima, recomenda-se que a requerente faça contato telefônico para confirmar seu recebimento, pelo telefone (38) 3722-2061.

15.3 – Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis das unidades requisitantes, pelo órgão responsável pela assessoria técnica e jurídica e pelo responsável pela elaboração deste Edital e seus anexos, responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a impugnação apresentada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame.

15.4 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.4.1 – A data para realização do certame será mantida caso a modificação oriunda do acolhimento da impugnação não afetar a formulação das propostas.

15.5 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, pelo sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, ou poderá ser realizada pelo e-mail pregao@curvelo.mg.gov.br.

15.6 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.6.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

15.7 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, caracterizará inadimplência do Licitante Vencedor, sujeitando-a às penalidades previstas no art. 156, da Lei n. 14.133/2021, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 5721/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

17 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão pela dotação orçamentária nº:

02.16.02.08.244.0805.2331.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-835
02.16.02.08.244.0804.2332.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-814
02.16.01.04.122.0802.2325.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-775
02.16.02.14.422.0802.2328.3.3.90.30.00.1.660.000.0000-845
02.16.04.08.241.0810.2306.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-883
02.16.03.14.243.0815.2101.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-877
02.13.01.26.782.2601.2085.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-740
02.13.01.06.182.2601.2195.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-730
02.07.01.27.812.2701.2060.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-247
02.07.01.27.812.2701.2247.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-250
02.11.02.15.451.2601.2154.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-672
02.11.02.15.452.2601.2156.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-680
02.11.02.26.782.2601.2162.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-688
02.11.03.17.452.1710.2155.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-692
02.11.03.17.512.1710.2192.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-708



02.09.01.10.122.1002.2108.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-305
02.09.02.10.301.1003.2110.3.3.90.30.00.1.500.000.1002-319
02.09.02.10.301.1003.2110.3.3.90.30.00.1.600.000.0000-319
02.09.02.10.301.1003.2110.3.3.90.30.00.2.600.000.0000-319
02.09.02.10.301.1003.2110.3.3.90.30.00.1.621.000.0000-319
02.09.02.10.301.1003.2110.3.3.90.30.00.2.621.000.0000-319
02.09.02.10.302.1005.2122.3.3.90.30.00.1.600.000.0000-385
02.09.02.10.302.1005.2122.3.3.90.30.00.1.621.000.0000-385
02.09.02.10.302.1005.2122.3.3.90.30.00.2.621.000.0000-385
02.09.02.10.305.1001.2126.3.3.90.30.00.1.600.000.0000-453
02.09.02.10.305.1001.2126.3.3.90.30.00.1.621.000.0000-453
02.09.02.10.305.1001.2126.3.3.90.30.00.2.621.000.0000-453
02.09.02.10.305.1001.2269.3.3.90.30.00.1.600.000.0000-462
02.09.02.10.305.1001.2269.3.3.90.30.00.1.621.000.0000-462
02.09.02.10.305.1001.2269.3.3.90.30.00.2.600.000.0000-462
02.09.02.10.305.1001.2269.3.3.90.30.00.2.621.000.0000-462

18 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1 – Homologado o resultado da licitação, terá o licitante mais bem classificado o prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato (conforme minuta do Anexo IV), sob pena de decair do direito à contratação sem prejuízo das sanções aplicáveis previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.

18.1.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 5.712/23.

18.1.2 – A recusa do convocado em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no item 18.1, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais ao do Licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas neste Edital, na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal 5.721/23.

18.1.3 – A recusa injustificada em assinar o Contrato, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

18.2 – Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, cujo prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a juízo da Administração, quando solicitado pelo Licitante vencedor antes de seu término.

18.3 – Em caso de o Licitante vencedor não assinar o Contrato, independentemente das sanções aplicáveis, a Administração reserva-se no direito de convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 18.1.

18.4 – Até a assinatura do Contrato, a proposta do Licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Administração tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, podendo convocar licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

18.5 – Para a assinatura do Contrato, nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, será verificado se o Licitante vencedor apresentou no sistema, sob as penas da Lei, declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para



reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

18.5.1 – A qualquer tempo durante a execução do Contrato o Município poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

18.5.2 – Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se o Licitante vencedor for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

18.5.3 – Neste momento, o Licitante vencedor deverá fornecer, juntamente com os documentos de habilitação, a qualificação completa da pessoa responsável pela assinatura do Contrato, e, em se tratando de procurador, a respectiva procuração pública ou particular com firma reconhecida por tabelião, com poderes específicos.

18.5.4 – Verificada qualquer irregularidade na documentação, o Licitante vencedor será convocado, através de e-mail, para regularizar sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado, mediante justificativa aceita pela Administração.

18.5.4.1 – Não tendo o Licitante vencedor regularizado sua situação nos termos do item 18.5.4, a Administração Pública poderá retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, nos termos do item 18.1.

18.6 – A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município de Curvelo e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros é condição indispensável para a eficácia do Contrato e de seus aditamentos.

18.7 – Para a assinatura do contrato, o responsável técnico (RT) deverá ter o vínculo jurídico com o Licitante vencedor devidamente comprovado por meio da apresentação de cópia da certidão de registro de pessoa jurídica, válida, emitida pelo conselho profissional competente, acompanhada de um dos documentos relacionados abaixo:

- a) Ficha de Registro de Empregados – RE, com indicação da empresa contratante; ou
- b) Folha do livro de registro de empregados, com indicação da empresa contratante; ou
- c) Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, no qual conste o nome do detentor do Atestado de Capacidade Técnica; ou
- d) Contrato de prestação de serviços de responsabilidade técnica, com prazo superior ao período de experiência previsto na legislação ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

19 – DO PAGAMENTO

19.1 – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Licitante vencedor.

19.2 – O pagamento será efetuado, observada a ordem de pagamento prevista no Art. 13 do Decreto Municipal 5.716/23, excluídas as situações previstas no art. 18 do mencionado decreto, pela Tesouraria do Município de Curvelo, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 487 – Centro, em Curvelo, Minas Gerais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.



19.3 – A ordem cronológica mencionada no item anterior terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que a unidade requisitante atestar a execução do objeto do Contrato, com base em Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.

19.3.1 – O critério disposto no item 19.3 não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos do Decreto Municipal 5.716/23, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.

19.4 – Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados/contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

19.5 – O Município, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12, do Decreto Municipal nº 5.507/23 e da Portaria Municipal nº 12.378/23.

19.6 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.7 – Não será efetuado qualquer pagamento ao Licitante vencedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

19.8 – O preço constante da proposta ofertada inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

19.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados tendo por base o índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I
onde: EM = Encargos moratórios; VP = Valor da parcela em atraso; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
$I = \frac{(TX / 100)}{30}$
TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato

20 – DO REEQUILÍBRIO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1 – Os preços poderão ser revisados, reajustados, repactuados ou atualizados nos termos do Decreto Municipal 5.718/23.

20.2 – O preço será fixado e será reajustado conforme índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual



acumulada, vinculado à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal n. 14.133/21.

20.3 – A extinção do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

21 – RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR

21.1 – Fornecer os objetos/serviços licitados, conforme especificações deste Edital e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo Licitante vencedor, dentro dos padrões de qualidade, validade, prazo e quantidade, e em caso de não cumprimento fica sujeito às penalidades nos termos do Decreto Municipal n.º 5.721/23, o qual poderá ser acessado no Portal da Transparência do Município de Curvelo, através do site da Prefeitura: www.curvelo.mg.gov.br.

21.2 – Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município.

21.3.1 – O Licitante vencedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

21.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento.

21.5 – Emitir Nota Fiscal, na qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura “Município de Curvelo” e o CEP “35790-273”.

21.5.1 – Constar, de forma destacada, na Nota Fiscal, os valores referentes a incidência de INSS e ISS sobre a prestação dos serviços, se for o caso, sendo estas despesas de responsabilidade do Licitante Vencedor, devendo observar o disposto na Lei Complementar nº 118/17, que trata de ISSQN, bem como suas alterações, no que se refere a retenções e recolhimentos tributários.

21.6 – A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 48.938/2024, para a fabricação e/ou fornecimento dos materiais, no que concerne a:

- a) Economia no consumo de água e energia;
- b) Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) Racionalização do uso de matérias-primas;
- d) Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;
- e) Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
- g) Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- h) Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- i) Utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- j) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- k) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- l) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- m) Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias.

21.7 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica



decorrente do fornecimento do objeto deste Edital, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do Licitante vencedor, tais responsabilidades não se transferem para o Município, consoante previsão do art. 121 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/21, excluída a hipótese prevista no § 2º da mesma lei.

21.8 – O Licitante vencedor deverá manter o Município a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado.

21.9 – Comunicar ao Município quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa com repercussões no Contrato.

21.10 – Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, sendo que a responsabilidade do Licitante vencedor não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

21.11 – Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, o Licitante vencedor deverá, sob as penas da Lei, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

21.11.1 – A qualquer tempo durante a execução do Contrato o Município poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

21.11.2 – Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se o Licitante vencedor for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

21.12 – O fornecedor do bem ou prestador do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidas na operação.

21.12.1 – Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1.234/12.

21.13 – Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho, conforme dispõe o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

21.14 – A responsabilidade do Licitante vencedor pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, nos termos dos arts. 119 e 120 e § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

21.15 – Apresentar no seu quadro de funcionários um Técnico responsável (nutricionista).

21.16 – Considerando que o objeto envolve a preparação, manipulação e distribuição de refeições prontas, faz-se necessária a manutenção de nutricionista como responsável técnico durante a execução contratual.

21.17 – Executar diretamente as etapas essenciais do objeto, mantendo integral responsabilidade pela produção, acondicionamento, transporte e entrega das refeições.

22 – RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO



22.1 – Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) parcial, devidamente datada e assinada, devendo constar a quantidade, local e horário de entrega, diariamente até as 9 (nove) horas para almoço e as 16 (dezesesseis) horas para jantar (eventualmente).

22.2 – Efetuar o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

22.2.1 – Em caso de irregularidade nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

22.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, devendo comunicar ao Licitante vencedor sobre qualquer irregularidade sobre o fornecimento dos produtos.

22.4 – Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

22.5 – Fiscalizar o fornecimento dos objetos, podendo, para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos que não atenderem as especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

22.5.1 – A presença da fiscalização do Município não elide a responsabilidade do Licitante vencedor.

22.6 – Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento do Contrato, recebimento provisório e definitivo dos produtos e, ainda, dirimirem as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante do Licitante vencedor, conforme abaixo:

Numeração	Órgão	Responsáveis
1	Assessoria de Assuntos Estratégicos	Fiscais administrativos: André Alves Ribeiro – CPF: 781.XXX.xxx-87, contato: (38) 3722-2133, e-mail: defesacivil@curvelo.mg.gov.br responsáveis pelo recebimento provisório e definitivo: Gilson Alves da Silva – CPF: 607.XXX.xxx-68, contato: (38) 3722- 2133, e-mail: transito@curvelo.mg.gov.br . Gestor: Gustavo Nascimento CPF: 067.XXX.xxx-81, contato: (38) 3722-2947, e mail gabinete@curvelo.mg.gov.br .
2	Secretaria Municipal de Obras	Fiscais administrativos: Marcos Vinícius Matos de Oliveira - CPF: 921.XXX.XXX-00 e Cezar Henrique Moreira Rocha - CPF: 115.XXX.XXX-30 - contato: (38) 3722-3271 - e-mail: almoxobras@curvelo.mg.gov.br ; Gestor: Adriano de Lima Fernandes CPF: 791.xxx.xxx-72 , contato: (38) 3721-4222 email: obras@curvelo.mg.gov.br .
3	Secretaria Municipal de Saúde	A fiscalização administrativa do contrato: Janete Calazans Oliveira Freitas- CPF: 028..XXX.xxx 08 Renata Gomes Silva CPF: 072.XXX.xxx-67 Bruno Augusto Silveira Rodrigues CPF: 016.XXX.xxx-85 Larissa Bruna de Oliveira CPF: 111.XXX.xxx-02 - Contato: (38)3721- 4731 financeirosaude.curvelo@gmail.com Responsável pelo recebimento provisório e definitivo: Raquel Alessandra Moreira Lages CPF: 012.XXX.xxx.00 Contato 3721-4045 e-mail: saudemental@curvelo.mg.gov.br Paulo Roberto Matoso Silva



		CPF: 096.XXX.xxx-47 e-mail: vigambientaladm.curvelo@gmail.com Gestor: Raphael Dumont Schlegel: CPF: 014.xxx.xxx-56, contato: (38) 3722-3279 e-mail: saude@curvelo.mg.gov.br
4	Secretaria Municipal de Cultura	Mariana Alvares Barbosa Rocha – CPF: 089.XXX.xxx-30 e Natália Marques Gonçalves – CPF: 115.XXX.xxx-35. Contato: (38) 3721-4407, e-mail: cultura@curvelo.mg.gov.br 13.3 Responsável pelo recebimento provisório e definitivo: Dérik Alves Fernandes – CPF: 01xxx.xxx.05 telefone (38) 9.99812-0775, e-mail: culturacurvelo.mg.gov.br Gestor: Fernando Ângelo Faria Barcelos -CPF: 016.XXX.xxx.62. Contato: (38) 3721-7907, e-mail cultura@curvelo.mg.gov.br .
5	Secretaria Municipal de Assistência Social	Fiscais administrativos responsáveis pela fiscalização da Contrato e recebimento provisório e definitivo: Kívia Nayara Araújo Lima – CPF: 105.XXX.xxx-02 e Daniel Antônio Rocha – CPF: 524.XXX.xxx-04 – Contato: (38) 3721-5092 – e-mail: social@curvelo.mg.gov.br ; Gestor: Ivane Moura Pacheco Silva – CPF: 082.XXX.xxx-10 - contato: (38) 3721-3923 - e-mail: desenvolvimentosocial@curvelo.mg.gov.br .

22.7 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

22.8 – Compete à unidade requisitante informar ao fornecedor/prestador do serviço qual será a alíquota de IR a ser indicada no documento fiscal, observando as alíquotas constantes da Portaria Municipal nº 12.378/23.

22.9 – Expedir as comunicações dirigidas ao licitante vencedor e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.

22.10 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Licitante Vencedor, de acordo com o estudo técnico preliminar, e termo de referência.

22.11 – Aplicar ao licitante vencedor sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

22.12 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo licitante vencedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do licitante vencedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

23 – DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1 – Será vedada a subcontratação total do objeto contratado, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o fornecimento de refeições prontas envolve responsabilidade direta quanto à manipulação, preparo, acondicionamento, transporte e controle higiênico-sanitário dos alimentos.



23.1.2 - A execução deverá ser realizada diretamente pela empresa contratada, em estabelecimento próprio e regular perante os órgãos competentes, mantendo sob sua responsabilidade técnica todas as etapas do processo.

24 – DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 – É facultado ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.2 – O Município de Curvelo reserva para si o direito de alterar os quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido ao disposto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

24.3 – A apresentação da proposta de preços implica a aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas nos artigos 156 e 162 da Lei nº 14.133/21.

24.4 – Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação poderão ser prestados pelo(a) Pregoeiro(a) Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Curvelo, através do telefone (38) 3722-2061 ou e-mail pregao@curvelo.mg.gov.br.

24.5 – Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), que decidirá com base na legislação em vigor.

24.6 – A prestação dos serviços e sua aceitação não excluem nem reduzem a responsabilidade do licitante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou ainda resultante de imperfeições técnicas ou emprego de serviços/materiais inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

24.7 – A(s) Secretaria(s) requisitante(s) não aceitará(ão), sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Adjudicatário a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

24.8 – O Município de Curvelo reserva-se ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

24.9 – Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições do art. 183 da Lei nº 14.133/21.

24.10 – O desatendimento de exigências formais e não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões de sua proposta não fira os princípios constitucionais e preserve o interesse público.

24.11 – O presente Edital está sujeito a eventuais alterações, cabendo às empresas interessadas acompanhar, por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal Curvelo/MG, todo o trâmite do processo licitatório até a data de abertura do certame.

24.12 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.13 – Integram este Edital:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Modelo de Proposta Comercial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO – MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 – Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

Anexo IV – Minuta de Contrato

Documento assinado digitalmente
 ELIANA AMORIM PINTO SILVA
Data: 09/09/2026 10:54:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Curvelo/MG, 09 de setembro de 2026.

Eliana Amorim Pinto Silva
Pregoeiro(a)

GUSTAVO JOSEPH RIBEIRO SOARES:14092899661
99661
Assinado de forma digital por GUSTAVO JOSEPH RIBEIRO SOARES:14092899661
Dados: 2026.09.09 11:29:13 -03'00'
Gustavo Joseph Ribeiro Soares
Secretário Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO – MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 – Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026-A/2026



MUNICÍPIO DE CURVELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Setor de Compras

Estudo Técnico Preliminar /2026/COMP/SUPR/GLC/SEFAZ

Secretaria demandante: Secretaria Municipal de Assistência Social; Assessoria de Assuntos Estratégicos; Secretaria Municipal de Cultura; Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto pretendido: Atendimento à demanda por fornecimento de refeições aos servidores e colaboradores das Secretarias Municipais de Curvelo/MG, conforme análise das alternativas disponíveis no mercado.

Versão: 05

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - Introdução

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade instruir o planejamento para fornecimento de refeições aos servidores, a fim de atender às demandas operacionais das Secretarias Municipais do Município de Curvelo/MG, assegurando condições adequadas de refeições aos servidores, usuários, colaboradores e demais agentes públicos no exercício de atividades institucionais que demandem permanência em serviço, deslocamentos, frentes de trabalho externas ou execução de ações contínuas.

A iniciativa insere-se no contexto da organização e racionalização do apoio logístico às atividades administrativas e operacionais do Município, com foco na garantia de regularidade no atendimento das demandas, na observância dos padrões sanitários e nutricionais, na otimização dos recursos públicos e na continuidade dos serviços públicos prestados à população, contribuindo para a eficiência administrativa e para a adequada execução das políticas públicas municipais.

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, o presente ETP constitui etapa inicial do planejamento da contratação, destinada a caracterizar o interesse público envolvido, delimitar a necessidade administrativa, definir requisitos mínimos de qualidade, segurança alimentar e desempenho, avaliar as alternativas disponíveis no mercado e subsidiar, de forma motivada, a definição do modelo de contratação mais adequado, incluindo a forma de execução e o regime de fornecimento.

Trata-se de fornecimento de natureza contínua, executado sob demanda e com quantidades estimadas, indispensável à manutenção das atividades regulares das Secretarias Municipais, devendo sua execução observar rigorosamente as normas sanitárias vigentes, os padrões de qualidade estabelecidos e as condições operacionais definidas nos instrumentos do processo licitatório, nos termos da legislação aplicável.

II - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar, de forma contínua, eficiente e padronizada, o fornecimento de refeições aos servidores municipais, destinadas ao atendimento das demandas operacionais das Secretarias Municipais de Obras, Saúde, Assistência Social, Assessoria de Assuntos Estratégicos e Cultura do Município de Curvelo/MG, especialmente em situações que envolvam jornadas prolongadas, frentes de trabalho externas, atendimentos emergenciais, ações itinerantes, eventos institucionais, atividades culturais e operações de fiscalização e ordenamento urbano.

O adequado funcionamento das atividades desenvolvidas por essas Secretarias depende da disponibilidade regular de refeições em condições sanitárias e nutricionais adequadas, considerando que grande parte das ações ocorre em campo, em regime de escala, plantão ou execução contínua, muitas vezes em locais distantes das sedes administrativas. Nesse contexto, torna-se imprescindível que a solução contratada assegure: (i) fornecimento sob demanda, compatível com a variação diária das necessidades; (ii) pontualidade e regularidade na entrega; (iii) estrita observância das normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes; (iv) padronização mínima das porções e composição das refeições; e (v) qualidade compatível com as exigências operacionais das atividades desempenhadas.

Além do atendimento direto às equipes dessas Secretarias, a contratação é necessária para organizar e

racionalizar o apoio logístico às ações públicas, reduzindo a adoção de soluções improvisadas ou descentralizadas, que podem resultar em riscos sanitários, falhas de controle, elevação de custos e dificuldades de fiscalização da execução. A padronização do fornecimento contribui para maior previsibilidade administrativa, melhoria do controle contratual e adequada aplicação dos recursos públicos.

Ressalta-se, ainda, que a natureza do objeto demanda continuidade e previsibilidade administrativa, uma vez que as atividades das Secretarias de Obras, Saúde, Assistência Social, Assessoria de Assuntos Estratégicos e Cultura possuem caráter recorrente ao longo do exercício, embora com intensidade variável conforme programas, eventos, demandas emergenciais e condições operacionais. Dessa forma, o fornecimento sob demanda, com quantidades estimadas, apresenta-se como solução adequada para atender às necessidades reais da Administração, sem imposição de consumo mínimo, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

A definição do modelo de contratação, do procedimento licitatório aplicável e das condições de execução será apresentada após a análise comparativa das alternativas disponíveis, em tópico próprio deste Estudo Técnico Preliminar, com base nos requisitos mínimos definidos, na avaliação de viabilidade técnica e econômica e nas diretrizes estabelecidas pela legislação vigente.

III – DESENVOLVIMENTO

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, I, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, I, Decreto 5.708/23).

A presente contratação tem por finalidade atender ao interesse público, assegurando a continuidade, a regularidade e a eficiência das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Obras, Saúde, Assistência Social, Assessoria de Assuntos Estratégicos e Cultura do Município de Curvelo/MG, mediante o fornecimento regular de refeições aos servidores municipais destinadas aos servidores, empregados públicos, contratados, usuários e colaboradores que atuam em atividades operacionais.

A demanda decorre da proximidade do término da vigência da última contratação, formalizada por meio do Pregão Presencial nº 054/2020 – Ata de Registro de Preços nº 239/2020 e Contrato nº 038/2021, bem como da necessidade de ampliação do escopo de atendimento, considerando a inclusão de novas secretarias no processo. Impõe-se, portanto, a instauração de novo procedimento licitatório, a fim de assegurar a manutenção do fornecimento e evitar descontinuidade na prestação dos serviços.

Ressalta-se que as atividades desempenhadas pelas secretarias envolvidas possuem caráter contínuo e, em determinadas situações, excepcional, a exemplo de frentes de trabalho externas, plantões, atendimentos emergenciais, ações itinerantes, operações, eventos institucionais e atividades culturais, inclusive aquelas abertas ao público externo. Nessas hipóteses, a indisponibilidade de refeições adequadas pode comprometer a execução dos serviços, ocasionando interrupções, redução da eficiência operacional e adoção de soluções improvisadas, sem a devida padronização e com potenciais riscos sanitários e administrativos.

O público-alvo da contratação abrange tanto agentes públicos vinculados às Secretarias demandantes, cujas atribuições frequentemente inviabilizam o deslocamento para realização de refeições fora do local ou do horário de serviço, quanto usuários dos serviços públicos, especialmente aqueles atendidos pelas políticas de assistência social e saúde. Nesses casos, a oferta de refeições mostra-se essencial para garantir a permanência, a participação nas ações institucionais e atividades que exijam permanência prolongada, não se restringindo, portanto, a situações excepcionais, mas integrando a execução regular das políticas públicas.

A contratação justifica-se, ainda, pela necessidade de organizar e padronizar o apoio logístico às atividades administrativas e operacionais, evitando soluções pontuais, descentralizadas ou informais, que dificultam o controle, elevam custos, fragilizam a fiscalização e comprometem a observância das normas sanitárias aplicáveis.

Trata-se de serviço de natureza contínua, cuja necessidade se renova ao longo do tempo, ainda que com variações quantitativas decorrentes da dinâmica operacional das Secretarias. Por essa razão, mostra-se necessária a realização de nova contratação sob demanda, com quantitativos estimados, de modo a assegurar previsibilidade administrativa, adequada gestão dos recursos públicos e conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, as necessidades foram devidamente identificadas e tecnicamente justificadas pelas unidades demandantes, à luz de suas realidades operacionais e institucionais, com o objetivo de garantir a continuidade, a regularidade e a eficiência na prestação dos serviços públicos à população, conforme justificativas apresentadas

a seguir.

1. Secretaria Municipal de Assistência Social

A Secretaria Municipal de Assistência Social necessita da contratação de fornecimento de refeições para atendimento aos usuários dos serviços socioassistenciais, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e orientações dos Conselhos Municipais, visando atender demandas institucionais, emergenciais e de excepcionalidade.

A necessidade se evidencia na realização de eventos institucionais e instâncias de participação social, como a Conferência Municipal da Criança e do Adolescente, prevista para 2026, a Conferência Municipal da Pessoa Idosa e demais ações coletivas. Nesses eventos, o quantitativo de usuários que necessitarão de refeições foi estimado a partir da média de participantes que permanecem durante toda a programação, considerando principalmente aqueles em situação de vulnerabilidade social acompanhados pela rede socioassistencial (CRAS e CREAS), que não possuem condições de se ausentar para alimentação externa.

Para fins de cálculo, estimou-se aproximadamente 100 usuários por dia de evento, considerando a participação efetiva daqueles que permanecem nas atividades no período integral. Assim, para conferência com duração prevista de dois dias, tem-se estimativa de 200 refeições destinadas ao evento.

Ressalta-se que esse quantitativo é variável e meramente estimativo, podendo ser menor ou maior conforme fatores como adesão da população, local de realização, condições de deslocamento e mobilização dos usuários. Trata-se, portanto, de projeção baseada na experiência das ações socioassistenciais, não representando número fixo ou obrigatório.

A ampliação da oferta de refeições também visa fortalecer a participação dos usuários nas políticas públicas, garantindo permanência nos espaços de controle social e evitando evasões por limitações econômicas ou logísticas.

O quantitativo restante, de 300 refeições, foi destinado como margem de segurança para atendimentos emergenciais ao longo da vigência contratual. Essa previsão abrange situações imprevisíveis, como atendimentos de mulheres vítimas de violência doméstica, acolhimentos provisórios, demandas do Conselho Tutelar e demais casos de urgência social que exijam fornecimento imediato de refeições.

Essas demandas emergenciais não possuem previsibilidade ou mensuração exata, podendo ocorrer em maior ou menor volume ao longo do período contratual, o que justifica a necessidade de margem de segurança para garantir atendimento contínuo e adequado.

O quantitativo não utilizado em determinado período poderá ser demandado em outro momento da vigência contratual, inclusive em volume superior ao inicialmente previsto, diante da natureza imprevisível das situações atendidas. Assim, a estimativa foi definida de forma preventiva, visando assegurar resposta adequada às demandas da política de assistência social.

Destaca-se que, especialmente após a reestruturação da pasta, espera-se fortalecer a participação do público atendido por toda a rede de assistência social, assegurando melhores condições de inclusão e permanência nas ações promovidas pela Secretaria. Busca-se, ainda, qualificar o atendimento prestado, sobretudo nos casos de maior complexidade e gravidade acompanhados pela rede de proteção social, como aqueles encaminhados pelo Conselho Tutelar, que demandam resposta mais ágil, estruturada e humanizada, incluindo o fornecimento adequado de refeições como parte do acolhimento e da garantia de direitos.

Série histórica: A Secretaria Municipal de Assistência Social não possui histórico para esse grupo:

Item	Descrição	Un	2021	2022	2023	2024	2025
01	Refeições prontas em embalagem tipo marmitex, conteúdo mínimo 700 gr	Un	0	0	0	0	0

2. Assessoria de Assuntos Estratégicos (Trânsito)

1 – Objeto

Aquisição de refeições, visando atender as necessidades da assessoria de assuntos estratégicos da prefeitura municipal de Curvelo.

2 - Justificativa da necessidade da contratação

Inicialmente, cumpre destacar que a estimativa quantitativa estabelecida para a futura contratação de fornecimento de refeições não decorre de mera projeção abstrata da série histórica anteriormente registrada, mas

sim de análise administrativa e operacional construída a partir da conjugação de múltiplos fatores e objetivamente verificáveis no âmbito da assessoria de assuntos estratégicos da prefeitura municipal de Curvelo.

- A definição do quantitativo estimado observou, de forma integrada:
- O histórico de consumo registrado nos exercícios anteriores;
- As demandas operacionais efetivamente executadas pela pasta;
- As insuficiências administrativas enfrentadas ao longo da execução das atividades institucionais;
- As limitações operacionais ocasionadas pela ausência ou insuficiência do objeto;
- A expansão gradativa das atribuições vinculadas à assessoria de assuntos estratégicos;
- As projeções administrativas de intensificação das atividades para os exercícios de 2026/2027;
- E, sobretudo, a necessidade de garantir continuidade, eficiência operacional e adequada estrutura logística às equipes vinculadas à pasta.

Embora os registros históricos demonstrem quantitativos inferiores nos exercícios anteriores, faz-se imprescindível consignar que tais números, isoladamente considerados, não refletem a real necessidade administrativa da assessoria, tampouco representam parâmetro absoluto e imutável para definição das futuras necessidades contratuais da administração pública.

Isso porque, durante os exercícios anteriores, esta assessoria enfrentou reiteradas situações de insuficiência contratual relacionadas ao fornecimento de refeições, circunstância que ocasionou impactos diretos na logística operacional das equipes e na execução regular das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pela pasta.

Em diversas oportunidades, a demanda operacional existente superou significativamente a capacidade de atendimento do quantitativo originalmente disponível, exigindo da administração pública a adoção de medidas administrativas excepcionais para evitar prejuízos à continuidade dos serviços públicos executados.

Dentre as medidas administrativas adotadas para mitigar os impactos decorrentes da insuficiência do objeto, destacam-se:

- Solicitações formais e informais de apoio junto a outras secretarias municipais para fornecimento de refeições às equipes vinculadas à assessoria de assuntos estratégicos;
- Pedidos de cessão de saldo de atas de registro de preços e contratos administrativos pertencentes a outras unidades administrativas;
- Reorganização de cronogramas operacionais;
- Remanejamento interno de equipes;
- Readequações logísticas de execução dos serviços;
- Limitação de determinadas atividades operacionais externas;
- E replanejamento administrativo de ações previamente programadas.

As circunstâncias acima demonstram, de forma inequívoca, que os quantitativos anteriormente registrados não eram suficientes para atender integralmente às reais necessidades operacionais da pasta, tendo a administração, inclusive, recorrido a mecanismos excepcionais de suporte intersetorial para evitar descontinuidade administrativa e operacional dos serviços públicos.

Importante salientar que a assessoria de assuntos estratégicos possui natureza administrativa e operacional peculiar, exercendo atividades contínuas, estratégicas e de relevante suporte institucional ao município de Curvelo, circunstância que exige elevada capacidade logística e operacional para atendimento das demandas públicas vinculadas à pasta.

- No âmbito de sua atuação institucional, a assessoria desenvolve ações relacionadas:
- Ao suporte operacional de diversos setores da administração pública municipal;
- À execução e acompanhamento de ações estratégicas de interesse público;
- Ao apoio logístico e operacional em eventos institucionais;
- Ao acompanhamento de operações externas;
- À execução de atividades de campo;

- Ao atendimento de demandas extraordinárias e emergenciais;
- E ao suporte operacional em ações de interesse coletivo promovidas pelo município.

De forma específica, destaca-se que o departamento municipal de trânsito e transportes – DMTT, atualmente vinculado à assessoria de assuntos estratégicos, vem ampliando significativamente suas atividades operacionais, especialmente em razão:

- Da intensificação das ações de organização viária;
- Da ampliação das intervenções de trânsito em eventos institucionais, culturais, esportivos e festivos;
- Da expansão das atividades de implantação, revitalização e manutenção de sinalização horizontal e vertical;
- Do aumento das demandas operacionais em áreas urbanas e rurais;
- Da necessidade de acompanhamento contínuo de operações de trânsito;
- Da execução de serviços externos em jornadas prolongadas;
- E do fortalecimento das ações de segurança e mobilidade viária no município.

Cumprir destacar que parcela significativa dessas atividades é executada diretamente em campo, frequentemente demandando permanência contínua das equipes externas durante extensos períodos, inclusive em jornadas extraordinárias.

Além disso, há situações em que as equipes permanecem mobilizadas em localidades afastadas da região central do município, especialmente em comunidades rurais, distritos e pontos de execução de serviços de sinalização viária, circunstância que reforça, ainda mais, a necessidade administrativa de fornecimento adequado de refeições durante a execução das atividades.

Ademais, importante registrar que o município de Curvelo possui histórico recorrente de períodos críticos de estiagem e ocorrência de incêndios florestais, situação que frequentemente demanda acionamento da brigada municipal de incêndio e mobilização extraordinária de equipes vinculadas à assessoria de assuntos estratégicos, inclusive com permanência prolongada em campo para atendimento das ocorrências.

Nesse contexto, a ausência de quantitativo suficiente de refeições poderá comprometer diretamente:

- A continuidade operacional das atividades públicas;
- A capacidade de resposta das equipes em operações externas;
- A logística administrativa de execução dos serviços;
- A eficiência operacional das ações institucionais;
- O adequado suporte às equipes mobilizadas;

E a própria capacidade da administração pública de atender demandas emergenciais e extraordinárias de interesse coletivo.

Ressalta-se, ainda, que a estimativa quantitativa projetada para os exercícios de 2026/2027 possui caráter preventivo, estratégico e administrativo, buscando corrigir insuficiências historicamente verificadas, mitigar riscos de desabastecimento do objeto e proporcionar melhores condições de planejamento e continuidade dos serviços públicos.

Importante consignar que a administração pública não deve pautar suas futuras contratações exclusivamente em quantitativos historicamente insuficientes, sobretudo quando já constatadas, de maneira objetiva, limitações operacionais decorrentes da inadequação da estimativa anteriormente utilizada.

Ao contrário, o dever de planejamento previsto na lei nº 14.133/2021 impõe à administração pública a obrigação de estruturar suas contratações futuras com base em critérios técnicos, realidade operacional existente, projeções concretas de expansão das atividades institucionais e análise preventiva dos riscos administrativos envolvidos.

Assim, a ampliação da estimativa quantitativa não representa excesso administrativo, superdimensionamento injustificado ou mera liberalidade da administração, mas sim medida técnica necessária, proporcional, razoável e devidamente fundamentada, voltada à garantia da continuidade do serviço público, à eficiência operacional das equipes e à adequada execução das atividades institucionais desempenhadas pela assessoria de assuntos estratégicos.

Dessa forma, a projeção quantitativa adotada encontra-se devidamente fundamentada em elementos concretos, objetivos e administrativamente verificáveis, observando:

- O histórico administrativo de insuficiência do objeto;
- As demandas operacionais efetivamente enfrentadas pela pasta;
- As recorrentes solicitações de apoio junto a outras secretarias municipais;
- Os pedidos de cessão de saldo anteriormente realizados;
- A ampliação das atividades institucionais previstas para os exercícios de 2026/2027;
- A natureza contínua, estratégica e operacional das ações desenvolvidas;
- Os riscos administrativos decorrentes da ausência do objeto;
- E os princípios da eficiência, planejamento, continuidade do serviço público, economicidade, razoabilidade e interesse público, em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

Por todo o exposto, conclui-se que o quantitativo estimado para a futura contratação mostra-se tecnicamente compatível, operacionalmente necessário, administrativamente proporcional e juridicamente justificável diante das reais necessidades institucionais da assessoria de assuntos estratégicos do município de Curvelo.

Descrição	Quantidade por exercício				
	2020	2021	2022	2023	2024
Contratação para fornecimento de Refeição, Embalagem tipo marmitex, Conteúdo mínimo 700 gr, devendo Constar nas refeições: arroz tipo 1(um) simples ou composto (salsicha, Cenoura, vagem e congêneres), Feijão tipo 1(um) guarnição (purê de Batata, mandioca, batata frita, Massas e congêneres), carne de 1ª (bovina, suína e frango) no mínimo 100 gr, salada de hortaliças de boa Qualidade e variedade (no mínimo 04 Variedades).	100	100	100	100	700

3. Secretaria Municipal de Cultura

3.1 - Justificativa

Aquisição de refeições para consumo imediato destinadas aos servidores do Centro Esportivo municipal, vinculado à secretaria municipal de cultura, desporto, lazer E turismo, considerando que desempenham atividades em regime de tempo integral, Incluindo manutenção de espaços esportivos e apoio a eventos. A contratação visa garantir condições adequadas de trabalho e assegurar a continuidade e Eficiência dos serviços prestados.

3.2 – Quantitativo e série histórica

A secretaria municipal de cultura, desporto, lazer e turismo informa que não houve contratação anterior para fornecimento de refeições nos últimos 05 (cinco) exercícios, inexistindo, portanto, série histórica de consumo referente ao objeto pretendido.

Com o objetivo de demonstrar a inexistência de consumo histórico, apresenta-se a

Seguinte tabela:

Item	Descrição	Un	2021	2022	2023	2024	2025
01	Refeições prontas em embalagem tipo marmitex, conteúdo mínimo 700 gr	Un	0	0	0	0	0

Apesar da inexistência de contratações anteriores, a necessidade atual decorre da ampliação das atividades

desenvolvidas no âmbito do Centro Esportivo Municipal, especialmente quanto aos serviços de manutenção de espaços esportivos, apoio operacional e logístico em eventos esportivos, culturais e recreativos promovidos pela secretaria.

Os servidores vinculados ao centro esportivo municipal desempenham atividades em regime de tempo integral, frequentemente executando serviços externos e contínuos, impossibilitando o deslocamento para realização de refeições durante a jornada de trabalho, sobretudo em períodos de realização de campeonatos, torneios, festividades e demais eventos promovidos pelo município.

A estimativa do quantitativo para o exercício de 2026 foi elaborada considerando: número estimado de servidores envolvidos nas atividades operacionais; frequência de eventos esportivos, culturais e recreativos promovidos pela Secretaria; necessidade de permanência das equipes em atividades externas e jornadas prolongadas; previsão de ampliação das ações esportivas e de manutenção dos espaços públicos vinculados ao centro esportivo municipal.

Dessa forma, o quantitativo projetado busca atender de maneira adequada e eficiente às demandas da secretaria, garantindo condições apropriadas de trabalho aos servidores e assegurando a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

A metodologia adotada para estimativa baseou-se na demanda atual identificada pela secretaria e na previsão de utilização contínua durante o período de vigência da futura contratação, observando os princípios da razoabilidade, planejamento e eficiência administrativa previstos na lei federal nº 14.133/2021.

4. Secretaria Municipal de Obras

A contratação de fornecimento de refeições justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de refeições aos servidores que atuam nas diversas frentes operacionais da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, visando atender às equipes de terraplanagem, obras civis, limpeza pública, conservação de praças e jardins e manutenção do aterro sanitário.

As atividades desempenhadas por essas equipes são executadas, em sua maioria, em locais externos, afastados da sede administrativa e sem infraestrutura adequada para preparo ou aquecimento de alimentos, além de envolverem esforço físico contínuo e jornadas prolongadas. Assim, o fornecimento de refeições contribui para a preservação da saúde, segurança e bem-estar dos trabalhadores, assegurando a continuidade e eficiência dos serviços públicos essenciais, bem como o cumprimento das normas de higiene, segurança do trabalho e de boas práticas sanitárias.

O quantitativo solicitado de refeições foi elaborada com base em levantamento técnico que considerou a série histórica de consumo dos últimos cinco exercícios (2021 a 2025), cujo total acumulado foi de 100.607 unidades, resultando em média anual de 20.121 marmitex, ampliação do quadro de servidores, aumento do número de equipes externas e maior permanência dos servidores em campo, projeção de incremento na execução de serviços de manutenção de infraestrutura urbana e rural, possibilidade de demandas extraordinárias ao longo da vigência contratual; reduzindo a frequência de processos licitatórios e servindo como instrumento de planejamento para assegurar a continuidade dos serviços públicos.

Série histórica:

Item	Descrição	Un	Exercício 2021 Quant.	Exercício 2022 Quant.	Exercício 2023 Quant.	Exercício 2024 Quant.	Exercício 2025 Quant.
01	Refeições prontas em embalagem tipo marmitex, conteúdo mínimo 700 gr	Un	22.170	25.930	17.810	14.090	20.607

5. Secretaria Municipal de Saúde

A formalização do contrato para fornecimento de refeições para consumo imediato justifica-se para atender os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com a Portaria 336/2002, os pacientes com transtornos mentais, que são atendidos diariamente no Centro de Atenção Psicossocial, em período integral, deverão receber refeições, garantindo a assistência prestada.

Ha ainda a necessidade de fornecimento de refeições aos servidores lotados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, tais como agentes de endemias e da equipe de enfermagem da atenção primária, que prestam serviços em eventos de campanhas preventivas e de vacinação, na zona urbana e rural.

Por fim, é indispensável o fornecimento de refeições aos servidores que fazem rondas de finais de semana e feriados na sede da secretaria de saúde, que ficam impossibilitados de deslocamento externo que possam

comprometer a continuidade do serviço.

A aquisição de refeições para atender as unidades administrativas desta secretaria envolve várias considerações que estão diretamente relacionadas ao funcionamento eficiente das atividades cotidianas dessas unidades, bem como ao bem-estar dos servidores e pacientes assistidos pelo CAPS.

É relevante destacar o aumento no quantitativo ora solicitado em relação à série histórica. Tal aumento se justifica por diversos fatores tais como a ampliação de ações essenciais ao cumprimento de metas estabelecidas do SUS, no âmbito da Atenção Primária e Vigilância em Saúde, bem como o fornecimento aos servidores que trabalham em período integral nos finais de semana e feriados na Secretaria Municipal de Saúde. O quantitativo também considera a previsão no aumento de novos pacientes a serem atendimentos para tratamento no CAPS.

Série histórica:

Item	Descrição produto	Unid	Quant. consumo 2021	Quant. consumo 2022	Quant. consumo 2023	Quant. consumo 2024	Quant. consumo 2025
1	Refeição tipo marmitex	UN	3928	5800	4806	7276	8254

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL(Art. 18, §1º, II, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, II, Decreto 5.708/23).

A presente contratação encontra amparo nos instrumentos oficiais de planejamento do Município de Curvelo/MG, em especial no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), todos vigentes no exercício financeiro de 2026.

O Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 3.952, de 29 de dezembro de 2025, contempla como uma de suas diretrizes a modernização da gestão fiscal e tributária municipal, bem como o aprimoramento dos mecanismos de arrecadação de receitas próprias.

A contratação está igualmente alinhada à Lei Municipal nº Lei nº 3.956 de 30 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2026, estando prevista na seguinte dotação orçamentária:

1. Secretaria Municipal de Assistência Social

Programa: 0805 - Proteção Social Básica

Ação: 2331 – Bloco da Proteção Social Básica

Dotação: 02.16.02.08.244.0805.2331.3.3.90.30.00 – 835 Fontes: 1.500.000.0000

Programa: 0804 - Proteção Social Especial (Média/Alta)

Ação:2332 – Bloco da Proteção Social Especial – Média e Alta Complexidade

Dotação: 02.16.02.08.244.0804.2332.3.3.90.30.00 – 814 Fontes: 1.500.000.0000

Programa: 0802 - Gestão e Governança do SUAS

Ação: 2325 – Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social

Dotação: 02.16.01.04.122.0802.2325.3.3.90.30.00 – 775 Fonte: 1.500.000.0000

Ação:2328 - Fortalecimento do Controle Social

Dotação: 02.16.02.14.422.0802.2328.3.3.90.30.00 - 845 Fonte: 1.660.000.0000

Programa: 0810 - Sistema de Direitos da Pessoa Idosa

Ação: 2306 - Manutenção das Atividades p/Pessoa Idosa

Dotação: 02.16.04.08.241.0810.2306.3.3.90.30.00 - 883 Fonte: 1.500.000.0000

Programa: 0815 - Direitos de Criança e Adolescente

Ação: 2101 - Manutenção Atenção Criança e Adolescente

Dotação: 02.16.03.14.243.0815.2101.3.3.90.30.00 – 877 Fonte: 1.500.000.0000

2. Assessoria de Assuntos Estratégicos (Trânsito)

Item 2601 - Planejamento Urbano e Mobilicidade

Ação 2085 - Manutenção Trânsito e Transporte

Ficha 740: 02.13.01.26.782.2601.2085..3.3.90.30.00

Fonte de recursos: 1.500.000.0000 recursos não vinculados de impostos

Item 2601– Planejamento Urbano e Mobilicidade

Ação 2195 – Manutenção das ações de defesa civil

Ficha 730: 02.13.01.06.182.2601.2195..3.3.90.30.00

Fonte de recursos: 1.500.000.0000 recursos não vinculados de impostos

3. Secretaria Municipal de Cultura

02.07.01.27.812.2701.2060.3.3.90.30.00 – 247 - 1.500.000.0000 02.07.01.27.812.2701.2247.3.3.90.30.00 – 250 - 1.500.000.0000

Programa: 2701 – Esporte e Infraestrutura para todos

Ação: 2060 – Apoio e Promoção Esporte Amador

Ação: 2247 – Manutenção do Centro Esportivos

4. Secretaria Municipal de Obras

Ficha 672: 02.11.02.15.451.2601.2154.3.3.90.30.00 - Fonte de recursos: 1.500.000.0000 recursos não vinculados de impostos

Programa 0413 - Infraestrutura e gestão integrada

Ação 2154 - Recuperação de vias e infraestrutura

Ficha 680: 02.11.02.15.452.2601.2156.3.3.90.30.00 - Fonte de recursos: 1.500.000.0000 recursos não vinculados de impostos

Programa 0413 - Infraestrutura e gestão integrada

Ação 2156 - Manutenção de praças, jardins e árvores

Ficha 688: 02.11.02.26.782.2601.2162.3.3.90.30.00 - Fonte de recursos: 1.500.000.0000 recursos não vinculados de impostos

Programa 0413 - Infraestrutura e gestão integrada

Ação 2162 - Recuperação e abertura de estradas vicin

Ficha 692: 02.11.03.17.452.1710.2155.3.3.90.30.00 - Fonte de recursos: 1.500.000.0000 recursos não vinculados de impostos

Programa 1710 - Gestão integrada de resíduos sólidos

Ação 2155 - Limpeza urbana e manejo de áreas públicas

Ficha 708: 02.11.03.17.512.1710.2192.3.3.90.30.00 - Fonte de recursos: 1.500.000.0000 recursos não vinculados de impostos

Programa 1710 - Gestão integrada de resíduos sólidos,

Ação 2192 - Manutenção aterro sanitário

5. Secretaria Municipal de Saúde

Gestão

Programa: 1002 Fortalecimento da Gestão do SUS

Ação: 2108 Gestão, controle e auditoria do SUS

Dotação: 02.09.01.10.122.1002.2108.3.3.90.30.00-305

Fonte de recursos 1.500.000.1002

Atenção primária

Programa: 1003 Atenção Primária à Saúde

Ação: 2110 Manutenção da Atenção Primária

Dotação: 02.09.02.10.301.1003.2110.3.3.90.30.00-319

Fonte de recursos 1.500.000.1002 ou 1.600.000.0000/2.600.000.0000 ou 1621.000.0000/2.621.000.0000.

Caps

Programa 1005: Qualificação da atenção especializado do SUS

Ação: 2122 - Manutenção da rede atenção psicossocial

Dotação: 02.09.02.10.302.1005.2122. 3.3.90.30.00- 385

Fonte de recursos: 1.600.000.0000 ou 1.621.000.0000/2.621.000.0000

Epidemiologia

Programa 1001: Vigilância Saúde

Ação: 2126 - Manutenção Vigilância Epidemio. e Ambiental

Dotação: 02.09.02.10.305.1001.2126. 3.3.90.30.00 - 453

Fonte de recursos: 1.600.000.0000 ou 1.621.000.0000/2.621.000.0000

Ação 2269 Manutenção das Ações de Imunização

Dotação: 02.09.02.10.305.1001.2269.3.3.90.30.00- 462

Fonte de recursos: 1.600.000.0000/2.600.000.0000 ou 1.621.000.0000/2.621.000.0000

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, III, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, III, Decreto 5.708/23).

O presente processo de contratação será conduzido em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como com a legislação municipal vigente, observando-se os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Este tópico tem por finalidade estabelecer os requisitos mínimos necessários à participação e habilitação dos fornecedores interessados, abrangendo condições técnicas, operacionais, sanitárias, legais e administrativas, indispensáveis à adequada execução do objeto, sem, contudo, antecipar soluções ou definir a forma de atendimento da demanda.

Os requisitos a serem elencados visam assegurar que os potenciais contratados detenham capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, bem como condições regulares de funcionamento, de modo a garantir a execução do contrato em conformidade com as normas aplicáveis, os padrões de qualidade exigidos e o interesse público.

3.1. Grau de prioridade da contratação: Alta.

3.2. Previsão de data em que deve ser iniciado o fornecimento: setembro/2026.

3.3. Condição de Pagamento: Até 30 (trinta) dias após recebimento da NF; validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação; validade do orçamento: 180 (cento e oitenta dias) dias;

3.4 Exigência de amostras ou protótipo: Não haverá exigência de amostras.

3.5 Forma e prazo de entrega das refeições: Parcelada, mediante recebimento de autorização de fornecimento, devidamente datada e assinada pelo responsável da Secretaria requisitante, devendo constar da mesma o local de entrega das refeições, o horário e a quantidade, a ser entregue.

4. Exigência de amostras ou protótipo (caso necessário): Não haverá exigência de amostras.

5. Da habilitação:

5.1 - Para fins de habilitação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, sua última alteração e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto do chamamento público.

b) Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores,

devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Cartão CNPJ;

f) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do interessado;

g) Certidão que prove a regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

h) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br;

i) Será verificado se o interessado declarou, sob as penas da Lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;

j) Será verificado se o interessado declarou que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

k) Será verificado, se o interessado declarou que cumpre os requisitos legais/fiscais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

l) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal 14.133/21. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, o interessado deverá, junto a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

m) Atestado de capacidade técnico-operacional, passado por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da administração direta ou indireta da união, do distrito federal, dos estados ou dos municípios, em nome da licitante, comprovante ter a mesma executado serviços da mesma natureza dos aqui licitados.

n) Atestado de capacidade técnico-profissional passado por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da administração direta ou indireta da união, dos estados ou dos municípios em nome de integrante do seu quadro permanente, como empregado ou sócio da sociedade, ou ainda com vínculo contratual de prestação de serviços com a empresa, comprovando o mesmo ter executado serviços da mesma natureza das aqui licitadas.

- O proponente que se valer do acervo técnico de profissional de seu quadro permanente deverá comprovar o vínculo empregatício ou contratual com o proponente e registro no conselho profissional competente de sua qualidade de RT – Responsável Técnico do proponente, quando da assinatura do instrumento contratual, conforme inteligência do Acórdão 2353/2024 do TCU.

- O responsável técnico (RT) será Nutricionista com formação plena e regularmente inscrito no conselho profissional competente.

- Somente será possível a substituição de integrantes da equipe técnica pontuada (capacidade operacional e/ou capacidade profissional) do licitante, por outro(s) que comprove(m) por meio de Atestado(s) ou Certidão(ões) ou Declaração(ões) e respectivo(s) Acervo(s) Técnico(s) expedido(s) pelo(s) Conselho(s) profissional(is) competente(s), possuir capacitação técnica igual ou superior à dos indicados para serem substituídos, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

Justificativa para as Alíneas "m", "n" e Dispositivos Complementares (Habilitação Técnica)

A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional (alínea "m") e técnico-profissional (alínea "n") fundamenta-se na necessidade de assegurar que a empresa contratada possua experiência prévia e estrutura mínima compatível com a complexidade do objeto, que envolve a manipulação e o fornecimento de refeições pronta sob demanda.

Capacidade Técnico-Operacional (alínea m): A comprovação de execução de serviços de mesma natureza é indispensável para mitigar riscos de interrupção no fornecimento de refeições, que são essenciais ao funcionamento das Secretarias Municipais. Garante que a licitante detém a logística e a estrutura organizacional necessárias para atender aos quantitativos e prazos estipulados.

Capacidade Técnico-Profissional e Responsabilidade Técnica (Alínea n e textos complementares):

Nutricionista (RT): A exigência de um Nutricionista regularmente inscrito no conselho profissional como Responsável Técnico justifica-se pela natureza do objeto. A preparação de refeições exige controle higiênico-sanitário rigoroso, elaboração de cardápios equilibrados e supervisão técnica direta para garantir a segurança alimentar dos usuários, conforme normas da ANVISA e órgãos de vigilância.

Vínculo Profissional: A exigência de comprovação de vínculo do profissional com a empresa e do registro como RT no momento da assinatura do contrato visa assegurar que a expertise técnica apresentada na licitação será efetivamente aplicada na execução contratual.

Substituição de Equipe: A regra para substituição de membros da equipe técnica visa preservar a qualidade e o padrão de excelência da prestação do serviço ao longo de toda a vigência do contrato, garantindo que novos integrantes possuam qualificação igual ou superior aos inicialmente pontuados ou avaliados.

Esses requisitos observam os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, limitando-se ao mínimo necessário para garantir a segurança alimentar e a continuidade do serviço público, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

o) Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, ou documento que comprove a dispensa sanitária segundo a classificação econômica explícita na normativa legal que a rege.

Justificativa alínea o): Considerando que o objeto da contratação envolve a preparação e o fornecimento de refeições, trata-se de atividade sujeita às normas de controle sanitário vigentes, notadamente aquelas expedidas pela ANVISA e pelos órgãos de vigilância sanitária competentes.

Nesse contexto, a comprovação de regularidade sanitária, por meio de Alvará Sanitário ou documento equivalente, quando exigível, constitui meio idôneo para demonstrar que o fornecedor atende às condições legais necessárias ao exercício da atividade compatível com o objeto contratado.

A exigência observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, admitindo-se documentos equivalentes emitidos pela autoridade sanitária competente, conforme a legislação aplicável, sem prejuízo da ampla participação dos interessados.

p) Termo de compromisso da empresa licitante, assinado, em conjunto, pelo representante legal da empresa e pelo(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), de que o(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s), será(ão) o(s) mesmo(s) pela prestação/acompanhamento dos serviços.

5.2 - Não será admitida a participação de empresas que se encontrem com falência decretada e execução patrimonial, que estejam suspensas ou impedidas de licitar com a administração pública do município de Curvelo, ou sido declaradas inidôneas pela administração pública, seja qual for, e o objeto contratual não seja compatível com o objeto desta licitação;

5.3 - A observação da vedação constante do item anterior e as demais declarações que prestar são de inteira responsabilidade da contratada que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

6 - Responsabilidades do Licitante vencedor

6.1 – Fornecer o objeto conforme especificações da proposta, e em consonância com o valor apresentado, dentro dos padrões de qualidade, prazo e quantidade e, em caso de não cumprimento ou descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, sujeitando às penalidades, sem prejuízo de outras previstas no Decreto Municipal nº 5721/2023 e legislação correlata, o qual pode ser acessado no portal da transparência do Município de Curvelo, através do site: www.curvelo.mg.gov.br.

6.2 - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de referência.

6.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo município.

6.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento.

6.5 - Emitir Nota Fiscal, na qual deverão constar os dados bancários da empresa, considerando a razão social da prefeitura: "Município de Curvelo" e CEP "35790-273".

6.5.1 – Constar, de forma destacada, na nota fiscal, os valores referentes a incidência de INSS e ISS sobre o fornecimento, se for o caso, sendo estas despesas de responsabilidade do Licitante Vencedor, devendo observar o disposto na Lei Complementar nº 118/17, que trata de ISSQN, bem como suas alterações, no que se refere a retenções e recolhimentos tributários.

6.6 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do fornecimento, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do licitante vencedor, tais responsabilidades não se transferem para o município.

6.7 – O licitante vencedor deverá manter o município de Curvelo a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato celebrado(a).

6.8 - Comunicar ao município quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: Dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa, com repercussões no contrato.

6.9 - Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato, que venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade do Contratado não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

6.10 – A responsabilidade do Contratado pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após a prestação do serviço, nos termos dos arts. 119 e 120 e § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.11 - A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 48.938/2024, para a fabricação e/ou fornecimento dos materiais, no que concerne a:

- a) Economia no consumo de água e energia;
- b) Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) Racionalização do uso de matérias-primas;
- d) Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;
- e) Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
- g) Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- h) Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- i) Utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- j) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- l) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- m) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- n) Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias.

6.12 Apresentar no seu quadro de funcionários um Técnico responsável (nutricionista).

6.12.1 Considerando que o objeto envolve a preparação, manipulação e distribuição de refeições, faz-se necessária a manutenção de nutricionista como responsável técnico durante a execução contratual.

A atividade de alimentação coletiva exige supervisão das condições higiênico-sanitárias, controle de qualidade das matérias-primas, padronização dos processos produtivos e acompanhamento do planejamento nutricional dos cardápios, conforme os parâmetros estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.

A presença do profissional assegura a adequada execução do contrato, a conformidade com as normas sanitárias vigentes e a mitigação de riscos à saúde dos usuários das refeições fornecidas.

6.13 Executar diretamente as etapas essenciais do objeto, mantendo integral responsabilidade pela produção, acondicionamento, transporte e entrega das refeições.

7 - Responsabilidades do município

7.1 - Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) parcial, devidamente datada e assinada, devendo constar a quantidade, local e horário de entrega.

7.2 – Efetuar o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

7.3 - Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

7.4 – Fiscalizar o fornecimento, podendo, para tanto, sustar, recusar ou pleitear a substituição dos que não atenderem as especificações e descrições, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

7.4.1 – A presença da fiscalização do Município não elide a responsabilidade do Licitante Vencedor.

7.5 - Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento do fornecimento, recebimento provisório e definitivo do fornecimento e, ainda, dirimirem as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante da Contratada.

7.6 – Comunicar ao Licitante Vencedor qualquer irregularidade sobre o fornecimento.

7.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, em conformidade com o art. 117, da Lei n. 14.133/21.

7.8 - Expedir as comunicações dirigidas ao Licitante Vencedor e exigir, a qualquer tempo, que seja feito/entregue qualquer fornecimento que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.

7.9 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Licitante Vencedor, de acordo com o estudo técnico preliminar, e termo de referência.

7.10 - Aplicar ao Licitante Vencedor sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

7.11 - A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Licitante Vencedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 – Vigência

8.1 - O Contrato terá vigência de 01 (um) ano a partir da publicação do extrato do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei 14133/2021.

9 - Critérios de aceitação

9.1 - Fornecer refeições com a composição calórica de: 10 a 15% de proteínas, 55 a 75% de carboidratos, 15 a 30% de lipídios; conforme Portaria Interministerial nº 66, de 25 de agosto de 2006.

9.2 - Fornecer refeições processadas no dia de serem consumidas dentro dos padrões de qualidade exigidos; não serão aceitas refeições processadas em dias anteriores e aquecidas.

9.2.1 Parâmetros de composição e controle de repetição das preparações :

9.2.1.1 Itens de base (Arroz e Feijão): Podem ser diários, respeitando as variações permitidas (ex: arroz simples/composto);

9.2.1.2 Proteínas e Guarnições: Devem seguir o rodízio proposto, limitando a repetição do mesmo tipo de preparação (ex: frango, purê de batata) ao máximo de 04 vezes mensais, sem repetição na mesma semana.

9.3 - Fornecer refeições diurnas e/ou noturnas, quando solicitado, sendo as diurnas no horário de 10 as 11 horas e as noturnas (eventualmente) no horário de 18 as 19 horas, de segunda a sábado e domingo (eventualmente).

9.3.1- A demanda por fornecimento de refeições poderá ocorrer em caráter eventual e excepcional, em razão da natureza das atividades operacionais desenvolvidas por equipes em campo, incluindo frentes de trabalho, ações externas e atividades contínuas, podendo abranger períodos fora do expediente administrativo, bem como finais de semana e feriados, conforme necessidade da Administração.

9.4 - O licitante vencedor deverá fornecer o cardápio mensal, com opção diária de 3 (três) tipos de carne;

9.5 - O licitante vencedor deverá fornecer talheres (colher, garfo e faca) descartáveis;

10 – Fiscalização

10.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.2 - O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, horário bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.3 - O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

4. Estimativa das quantidades para contratação

A estimativa das quantidades da presente contratação foi elaborada com base em metodologia objetiva, a partir da análise da série histórica de consumo dos exercícios de 2020 a 2025, das demandas formalmente informadas pelas unidades requisitantes e da projeção das atividades institucionais previstas para a vigência contratual, em conformidade com o art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

A memória de cálculo foi estruturada em dois critérios: i) utilização da série histórica de consumo para as unidades que possuem registros anteriores; e ii) estimativa específica, baseada nas justificativas operacionais apresentadas, para as unidades sem histórico do objeto. Nos casos com histórico, os quantitativos foram consolidados por unidade requisitante e utilizados como referência para a projeção da demanda de 2026. Nos casos sem histórico, a estimativa foi definida a partir da necessidade administrativa formalmente apresentada, considerando a natureza das atividades desenvolvidas e a previsão de uso do objeto durante a vigência contratual.

No caso das refeições, foram considerados os seguintes quantitativos históricos: 100 unidades em 2020; 26.198 unidades em 2021; 31.830 unidades em 2022; 22.716 unidades em 2023; 22.066 unidades em 2024; e 28.861 unidades em 2025, totalizando 131.771 unidades no período, com média anual de 21.961 refeições. Esse histórico evidencia a recorrência da demanda e serve como base objetiva para a estimativa futura, especialmente para as unidades com consumo continuado e expressivo.

A partir dessa base, e considerando as informações prestadas pelas unidades requisitantes, a projeção para 2026 foi assim definida: 1.000 unidades para a Assessoria de Assuntos Estratégicos, com base no histórico parcial registrado e na ampliação das atividades operacionais; 400 unidades para a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, em razão da inexistência de histórico e da previsão de utilização vinculada às ações esportivas, culturais e recreativas; 36.000 unidades para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, calculadas a partir da série histórica consolidada e da manutenção das frentes de trabalho externas; 10.730 unidades para a Secretaria Municipal de Saúde, com base no histórico de consumo e na continuidade das ações assistenciais e de campo; e 500 unidades para a Secretaria Municipal de Assistência Social, definidas em razão da ausência de histórico e da necessidade de atendimento a eventos institucionais e situações de excepcionalidade.

Dessa forma, o quantitativo total estimado para 2026 corresponde à soma das demandas projetadas por unidade requisitante, perfazendo 48.630 unidades. O critério adotado não decorre de projeção abstrata, mas de dados e de justificativas formalmente apresentadas, buscando evitar tanto a subestimativa, que comprometeria a continuidade do atendimento, quanto a superestimativa desvinculada da realidade operacional.

A execução ocorrerá sob demanda, com fornecimento vinculado às requisições formalizadas pelas unidades competentes e pagamento restrito às quantidades efetivamente fornecidas. Integram a instrução deste processo a série histórica de consumo, as justificativas das unidades requisitantes, as requisições formalizadas e os demais documentos de suporte utilizados na apuração da demanda, assegurando transparência, rastreabilidade e adequada motivação técnica da estimativa.

4.1 Memória de Cálculo dos Quantitativos Estimados

A estimativa das quantidades para a contratação de refeições foi elaborada com base na série histórica de consumo registrada pelas unidades requisitantes, nas justificativas administrativas encaminhadas por cada setor e na projeção das necessidades operacionais previstas para 2026, observando o disposto no art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Critério adotado

- Para as unidades com histórico de consumo, foi considerada a série histórica registrada entre 2020 e 2025, com projeção para 2026 baseada na continuidade das atividades institucionais.
- Para as unidades sem histórico do objeto, a estimativa foi fixada com base na demanda formalmente informada, considerando a natureza das ações desenvolvidas e a necessidade operacional prevista.

- O quantitativo final corresponde à soma das demandas projetadas por unidade requisitante.

Tabela 01 – Série histórica/ Quantidade estimada

Requisitante	2020	2021	2022	2023	2024	2025	Critério de cálculo	Quantidade estimada 2026
Assessoria de Assuntos Estratégicos	100	100	100	100	700	-	Histórico parcial + ampliação operacional	1.000
Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo	-	-	-	-	-	-	Estimativa com base na necessidade informada	400
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	-	22.170	25.930	17.810	14.090	20.607	Série histórica consolidada + manutenção das frentes externas	36.000
Secretaria Municipal de Saúde	-	3.928	5.800	4.806	7.276	8.254	Série histórica consolidada + continuidade assistencial	10.730
Secretaria Municipal de Assistência Social	-	-	-	-	-	-	Estimativa com base na necessidade informada	500
Total	100	26.198	31.830	22.716	22.066	28.861		48.630

4.3 Total estimado

Item	Quantidade
Total estimado para 2026	48.630

4.4 Fórmula de consolidação

Total estimado 2026 = 1.000 + 400 + 36.000 + 10.730 + 500 = 48.630 unidades

A memória de cálculo acima consolida os quantitativos históricos disponíveis e as projeções formalmente justificadas pelas unidades requisitantes, demonstrando de forma objetiva a base técnica utilizada para a definição do quantitativo estimado da contratação, com transparência, rastreabilidade e motivação adequada.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO. (Art. 18, §1º, V, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, V, Decreto 5.708/23).

Para atendimento da necessidade de fornecimento de refeições, no âmbito do Município de Curvelo, foi realizado levantamento das soluções disponíveis no mercado, considerando aspectos de viabilidade técnica, operacional, econômica e sanitária, bem como a aderência às normas aplicáveis à segurança alimentar e à legislação de contratações públicas.

Ressalta-se que o objeto caracteriza-se como serviço de natureza contínua, nos termos da Instrução Normativa Municipal nº 39, de 22 de abril de 2022, e conforme definição do art. 6º, inciso XL, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que sua prestação ocorre de forma habitual e sucessiva, conforme demanda das Secretarias

Municipais.

5.1 Do estudo efetuado, foram identificadas as seguintes alternativas:

a) Implantação e operação de estrutura própria para preparo de refeições

Essa alternativa consiste na criação e manutenção de estrutura interna pelo próprio Município, incluindo cozinha institucional, equipe técnica e operacional, aquisição de insumos e gestão integral do processo de produção e distribuição das refeições.

Aspectos positivos:

Possibilidade de controle direto sobre o preparo das refeições, com autonomia na definição de cardápios e processos produtivos.

Aspectos negativos:

Apresenta limitações relevantes sob os aspectos técnico e econômico, em razão da necessidade de elevados investimentos iniciais em infraestrutura, equipamentos e adequações sanitárias, além de custos permanentes com aquisição de insumos, contratação de mão de obra especializada e manutenção da estrutura. Ademais, tal modelo apresenta baixa flexibilidade frente à variação da demanda, podendo gerar ociosidade ou desperdício, além de transferir integralmente ao Município os riscos operacionais e sanitários.

Justificativa:

Apesar do controle direto, a solução não se mostra eficiente nem econômica para a Administração Pública, sendo incompatível com a dinâmica variável da demanda e com os princípios da economicidade e eficiência.

b) Contratação descentralizada e pontual de estabelecimentos comerciais

Essa alternativa consiste na aquisição de refeições de forma fragmentada, junto a fornecedores locais, conforme surgimento das demandas, sem formalização de contrato administrativo contínuo.

Aspectos positivos:

Facilidade de atendimento imediato em demandas isoladas e menor formalização inicial.

Aspectos negativos:

Compromete a padronização das refeições, dificulta o controle e a fiscalização, fragmenta a despesa pública e reduz a eficiência administrativa. Apresenta maior risco sanitário, ausência de rastreabilidade e potencial elevação de custos pela perda de economia de escala, além de fragilidade jurídica.

Justificativa:

Trata-se de modelo incompatível com a gestão pública estruturada, não atendendo aos requisitos de controle, economicidade e segurança alimentar exigidos para a contratação.

c) Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas, mediante procedimento licitatório

Essa alternativa consiste na contratação de empresa devidamente habilitada e especializada, responsável pelo preparo, acondicionamento e entrega das refeições, conforme demanda da Administração.

Aspectos positivos:

Permite a centralização e padronização do fornecimento, assegurando maior controle administrativo, operacional e sanitário. A contratada assume integral responsabilidade pela execução, garantindo conformidade com normas sanitárias e capacidade de atendimento flexível, inclusive em situações emergenciais. Proporciona maior transparência, rastreabilidade das despesas e eficiência na gestão de demandas contínuas e variáveis.

Aspectos negativos:

Necessidade de fiscalização contínua da execução contratual e existência de custos administrativos inerentes ao serviço.

Justificativa:

As desvantagens são plenamente mitigáveis por meio de adequada gestão contratual. Os benefícios operacionais, sanitários e econômicos demonstram que esta é a alternativa mais eficiente e adequada ao interesse público.

5.2 Do procedimento licitatório

Para definição da forma de contratação mais adequada, foram analisadas as alternativas previstas na Lei nº 14.133/2021, considerando as características do objeto, sua natureza contínua e a disponibilidade de soluções no

mercado.

Inicialmente, avaliou-se a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação. Todavia, essa hipótese foi descartada, uma vez que o objeto não possui natureza singular nem depende de fornecedor exclusivo, sendo amplamente ofertado no mercado.

Também foi analisada a possibilidade de contratação por dispensa de licitação, a qual não se mostra aplicável, tendo em vista que a necessidade é contínua, previsível e de volume relevante, não se enquadrando nas hipóteses legais.

A realização de Pregão, com utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), também foi considerada. Entretanto, embora juridicamente possível, o Sistema de Registro de Preços — por se tratar de procedimento auxiliar — não se mostra o instrumento mais adequado ao caso concreto, por não garantir a estabilidade necessária à prestação de serviço contínuo e por não agregar ganhos relevantes frente à natureza permanente da necessidade. Ademais, sua utilização implicaria maior transitoriedade do vínculo e necessidade de repetição periódica de procedimentos, sem benefício proporcional à Administração.

Por outro lado, a realização de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com formalização de contrato administrativo de natureza contínua, mostrou-se plenamente compatível com o objeto, uma vez que o fornecimento de refeições prontas caracteriza-se como serviço comum, com padrões de qualidade e execução objetivamente definíveis.

Esse modelo assegura ampla competitividade, maior transparência, eficiência no procedimento licitatório e seleção da proposta mais vantajosa. Além disso, a formalização de contrato contínuo encontra respaldo nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, permitindo estabilidade na prestação do serviço, possibilidade de prorrogação e redução de custos administrativos decorrentes da repetição de certames.

Destaca-se, ainda, que a execução ocorrerá sob regime de fornecimento sob demanda, com pagamento vinculado exclusivamente às quantidades efetivamente fornecidas, não havendo obrigatoriedade de consumo integral dos quantitativos estimados, afastando qualquer hipótese de pagamento compulsório.

Em razão da natureza dinâmica da demanda — relacionada a atividades operacionais, ações de saúde, assistência social, eventos institucionais e situações emergenciais —, não se mostra tecnicamente viável a definição de cronograma físico-financeiro rígido, sendo adotado o modelo de requisições conforme necessidade da Administração.

5.3 Conclusão do Levantamento de Mercado

Com base no levantamento realizado, verifica-se que há ampla oferta no mercado de empresas aptas ao fornecimento de refeições, com capacidade técnica e operacional para atendimento das demandas do Município.

A análise comparativa das alternativas demonstrou que a contratação de empresa especializada é a única solução que atende, de forma simultânea, aos requisitos de eficiência, flexibilidade, padronização, segurança sanitária e viabilidade econômica.

No que se refere às modalidades de contratação, restou evidenciado que:

- a inexigibilidade é inaplicável;
- a dispensa não se enquadra nas hipóteses legais;
- o Pregão com Sistema de Registro de Preços, embora possível, não se mostra adequado frente à natureza contínua do objeto;
- o Pregão com formalização de contrato contínuo é a alternativa mais vantajosa.

Dessa forma, conclui-se que a solução mais adequada consiste na realização de Pregão Eletrônico, com formalização de contrato administrativo de natureza contínua e execução sob demanda, com pagamento condicionado às quantidades efetivamente fornecidas.

A escolha adotada encontra-se devidamente fundamentada sob os aspectos técnico, econômico e jurídico, demonstrando-se a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO. (Art. 18, §1º, VI, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, VI, Decreto 5.708/23).

A estimativa preliminar do valor para a contratação de empresa especializada para fornecimento de marmitex foi

elaborada com base no orçamento anexo/Memory - Informações extraídas do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM) e Programa Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Com base na pesquisa realizada, constatou-se que o valor estimado para a contratação será de R\$ 738.203,40 (setecentos e trinta e oito mil duzentos e três reais e quarenta centavos).

A estimativa preliminar foi elaborada com fundamento no orçamento anexo, considerando a pesquisa de preço realizada, conforme disposto no Decreto Municipal nº 5.709/2023, que orienta sobre os critérios para a estimativa do valor das contratações. Ressalta-se que o valor obtido por meio da pesquisa realizada foi utilizado exclusivamente para a formulação da estimativa inicial, estando sujeitos a variações conforme a pesquisa que será realizada pelo Departamento de Compras do município.

Tabela 02 – Valor estimado

Requisitante	Item	Descrição	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor total
Assuntos Estratégicos	1	Contratação para fornecimento de refeição	Refeição pronta, acondicionada em embalagem tipo marmitex, confeccionada em material apropriado para contato com alimentos, tais como alumínio, isopor térmico ou material equivalente, devidamente vedada, de modo a garantir a integridade e higiene do alimento, permitir o transporte seguro e manter a temperatura adequada até o momento da entrega, com peso total mínimo de 700g (setecentos gramas), excluída a embalagem, composta obrigatoriamente por arroz tipo 1 (um), simples ou composto (ex.: cenoura, vagem ou similares), com quantidade mínima de 170g; feijão tipo 1 (um), preparado e próprio para consumo, com quantidade mínima de 140g; 01 (uma) guarnição, podendo consistir em purê de batata, mandioca, batata frita, massas ou similares, com quantidade mínima de 140g; carne de 1ª qualidade (bovina, suína ou frango), com quantidade mínima de 130g; e salada composta por, no mínimo, 04 (quatro) variedades de hortaliças, com quantidade mínima total de 120g, devendo a refeição apresentar características adequadas de preparo, devendo apresentar condições adequadas de conservação e consumo, em condições adequadas de higiene e conservação.	Unidade	1000	R\$ 15,18	R\$ 15.180,00
Sec. Cultura					400	R\$ 15,18	R\$ 6.072,00
Sec. Obras					36000	R\$ 15,18	R\$ 546.480,00
Sec Saúde					10730	R\$ 15,18	R\$ 162.881,40
Sec. Assist. Social					500	R\$ 15,18	R\$ 7.590,00
Valor estimado					48630		R\$ 738.203,40

6.1 Evidências do levantamento de mercado (anexos e fontes)

- Pesquisa de preços – SICOM/PNCP – 19/02/2026 – comprova valores praticados no mercado.
- Contratações similares – municípios de médio porte – 2025 – comprova viabilidade e padronização.
- Base de fornecedores ativos – SICOM – 2026 – comprova competitividade.
- Histórico interno de contratações – Município de Curvelo – 2020 a 2025 – comprova recorrência e demanda.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO. (Art. 18, §1º, VII, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, VII, Decreto 5.708/23).

7.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições prontas, tipo marmitex, sob demanda, destinadas ao atendimento das necessidades operacionais das Secretarias Municipais do Município de Curvelo/MG.

A definição da solução decorre de análise técnica que considerou a natureza do objeto, caracterizado como fornecimento contínuo, essencial à execução das atividades institucionais, ainda que com variações quantitativas ao longo do tempo. Trata-se de demanda permanente da Administração, vinculada a rotinas operacionais, atendimentos sociais, ações de saúde, frentes de trabalho externas, plantões, eventos institucionais e situações emergenciais.

O modelo adotado prevê a execução do objeto mediante requisições formais da Administração, com fornecimento parcelado e pagamento condicionado exclusivamente às quantidades efetivamente entregues, caracterizando regime de execução sob demanda. Dessa forma, o valor estimado da contratação não implica obrigatoriedade de consumo integral, configurando apenas referência para fins de planejamento e previsão orçamentária.

Sob a perspectiva da eficiência administrativa, a contratação permite que o Município concentre seus recursos humanos e estruturais nas atividades finalísticas, transferindo à contratada toda a responsabilidade pela cadeia operacional do fornecimento, incluindo preparo, acondicionamento, transporte e entrega das refeições. Evita-se, assim, a necessidade de implantação ou manutenção de estrutura própria, que demandaria investimentos elevados e gestão contínua de insumos, equipamentos e pessoal especializado.

Quanto à eficácia, a solução assegura maior capacidade de atendimento às demandas variáveis e, por vezes, imprevisíveis, garantindo flexibilidade operacional compatível com a dinâmica das Secretarias, especialmente em atividades realizadas fora da sede administrativa, em horários estendidos, finais de semana, feriados e situações emergenciais. Nesse contexto, a adoção de cronograma físico-financeiro rígido mostra-se incompatível com a natureza do objeto, sendo substituída por modelo de requisições conforme a necessidade real da Administração.

Do ponto de vista da economicidade, a contratação por demanda permite o pagamento estritamente vinculado à execução, evitando desperdícios, ociosidade estrutural e custos indiretos associados à gestão de estrutura própria. Além disso, promove maior previsibilidade orçamentária e controle da despesa pública, uma vez que o consumo se ajusta à necessidade efetiva.

A solução também assegura padronização mínima das refeições, com definição objetiva de requisitos técnicos relacionados à composição, peso, qualidade, acondicionamento e segurança alimentar, facilitando a fiscalização contratual e garantindo uniformidade no atendimento às diferentes unidades requisitantes.

No que se refere ao modelo de contratação, opta-se pela formalização por meio de contrato administrativo de fornecimento contínuo, em detrimento do Sistema de Registro de Preços, tendo em vista que o objeto constitui serviço essencial e permanente, cuja execução demanda estabilidade e previsibilidade ao longo do tempo. Nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, tal modelo permite a manutenção do vínculo contratual por períodos mais extensos, mediante prorrogações sucessivas, promovendo economia processual, eficiência administrativa e continuidade na prestação do serviço.

A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, com julgamento pelo critério de menor preço por item, em razão da natureza comum do objeto, cujas especificações são objetivamente definíveis e amplamente ofertadas no mercado.

Dessa forma, a solução adotada apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, ao compatibilizar qualidade, flexibilidade operacional, controle da execução, continuidade do serviço e adequada gestão dos recursos públicos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

7.2 Avaliação de aspectos logísticos e sanitários da solução

Considerando a natureza perecível do objeto — fornecimento de refeições prontas (marmitex) —, avaliou-se que a qualidade e a segurança alimentar estão diretamente relacionadas ao controle de tempo, temperatura e condições de transporte.

Para mitigação desses riscos, serão previstos no Termo de Referência requisitos técnicos objetivos e mensuráveis, tais como parâmetros de temperatura, acondicionamento térmico e referência temporal entre

preparo e consumo, de modo a permitir a adequada fiscalização da execução contratual.

Verificou-se, ainda, que o mercado apresenta autorregulação de natureza logística, uma vez que fornecedores sem capacidade operacional para atender a tais exigências tendem a não participar do certame, em razão da inviabilidade de execução.

Assim, conclui-se que a adoção de requisitos técnicos de desempenho mostra-se suficiente para assegurar a segurança alimentar e a eficiência da contratação, sem necessidade de imposição de critérios geográficos restritivos, preservando a ampla competitividade do certame, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO. (Art. 18, §1º, VIII, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, VIII, Decreto 5.708/23).

O objeto da contratação — fornecimento de refeições prontas, tipo marmitex, sob demanda — possui natureza materialmente divisível, uma vez que é composto por unidades autônomas, individualmente mensuráveis e funcionalmente independentes entre si. Cada refeição constitui uma unidade completa e acabada, não havendo interdependência técnica entre os quantitativos fornecidos, o que permite sua execução fracionada sem prejuízo da qualidade, da padronização ou do resultado final pretendido.

A divisibilidade decorre da própria característica do fornecimento, que admite fracionamento quantitativo conforme a demanda de cada unidade requisitante, sem comprometer a integridade da solução. Não há necessidade de execução conjunta ou simultânea de todo o quantitativo estimado, sendo plenamente possível a entrega parcelada ao longo da vigência contratual, conforme requisições formais da Administração.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente em observância ao princípio do parcelamento como regra geral nas contratações públicas, a Administração deve dividir o objeto sempre que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa. No presente caso, o parcelamento é não apenas possível, mas recomendável, pois permite adequar o fornecimento à demanda real, evitar estoques desnecessários, reduzir riscos de desperdício e ampliar a participação de fornecedores.

Adicionalmente, o fracionamento por item ou por quantitativos estimados não compromete a padronização das especificações técnicas, que permanecem uniformes, nem dificulta a fiscalização contratual, uma vez que cada entrega poderá ser aferida individualmente quanto ao atendimento às exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Assim, a divisibilidade do objeto é técnica, operacional e economicamente viável, sendo o parcelamento medida compatível com a legislação vigente e alinhada aos princípios da competitividade, eficiência e economicidade que regem as contratações públicas.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS. (Art. 18, §1º, IX, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, IX, Decreto 5.708/23).

A presente contratação tem como resultado econômico esperado a obtenção de fornecimento contínuo de refeições prontas, tipo marmitex, com qualidade, regularidade e preços compatíveis com os praticados no mercado, assegurando adequada relação custo-benefício e a continuidade das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais demandantes.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, foi avaliada a capacidade interna do Município, constatando-se a inexistência de pessoal próprio especializado e em quantitativo suficiente para realizar, de forma contínua, o preparo, o acondicionamento e a distribuição das refeições, observadas as exigências sanitárias e operacionais aplicáveis.

No que se refere aos recursos materiais, verificou-se que o Município não dispõe de infraestrutura adequada, como cozinha industrial, equipamentos específicos e meios próprios de transporte para alimentos, sendo que a implantação e manutenção dessa estrutura acarretariam custos elevados e não se mostrariam vantajosas sob o aspecto econômico.

Em relação aos recursos financeiros, constatou-se a existência de disponibilidade orçamentária para suportar a despesa decorrente da contratação, dentro dos limites estimados, sem comprometer outras ações prioritárias da Administração.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições prontas constitui a solução mais eficiente, econômica e adequada ao interesse público, tendo em vista a inexistência de pessoal e materiais próprios para execução direta, assegurando continuidade do serviço, controle de qualidade e adequada gestão dos recursos públicos.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS. (Art. 18, §1º, X, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, X, Decreto 5.708/23).

Para a adequada execução do objeto, verifica-se que a entrega das refeições prontas, tipo marmitex, ocorrerá conforme demanda, sendo toda a estrutura necessária ao preparo, acondicionamento, transporte e entrega de responsabilidade integral da empresa contratada, nos termos das especificações técnicas a serem estabelecidas no Termo de Referência.

No que se refere à fiscalização e à gestão contratual, a Administração dispõe de servidores previamente designados, com atribuições compatíveis para o acompanhamento da execução do contrato, fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas, verificação da qualidade das refeições fornecidas e conferência das quantidades entregues, não havendo necessidade de contratação de terceiros para essa finalidade.

Quanto às adaptações no ambiente administrativo, conclui-se que não serão necessárias adequações estruturais, físicas ou operacionais por parte da Administração, uma vez que o objeto não demanda instalações, equipamentos ou sistemas próprios do Município, limitando-se à recepção e conferência das refeições nos locais de entrega definidos.

Dessa forma, as providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato restringem-se à formalização da designação dos fiscais e gestores do contrato, à definição dos fluxos de solicitação e recebimento das refeições conforme demanda e à previsão das rotinas de controle e registro da execução, não sendo necessárias contratações adicionais ou adaptações no ambiente administrativo.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES. (Art. 18, §1º, XI, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, XI, Decreto 5.708/23)

Após análise do objeto da contratação — fornecimento de refeições prontas, tipo marmitex — constatou-se a inexistência de contratações correlatas ou interdependentes que condicionem, complementem ou interfiram na execução do serviço.

A execução do objeto será realizada de forma integral e autônoma pela empresa contratada, que assumirá todas as etapas do fornecimento, incluindo preparo, acondicionamento, transporte e entrega das refeições, mediante utilização de estrutura própria. Não há necessidade de integração operacional ou administrativa com outros contratos vigentes do Município.

Assim, conclui-se que a contratação pode ser realizada de forma independente, sem impactos sobre outros instrumentos contratuais, não havendo riscos à continuidade, à qualidade ou à eficiência da execução, em atendimento ao interesse público.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS. (Art. 18, §1º, XII, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, XII, Decreto 5.708/23).

A contratação para fornecimento de refeições prontas, tipo marmitex, não gera impactos ambientais significativos, tratando-se de atividade de baixo impacto direto. Contudo, identificam-se impactos ambientais indiretos associados ao consumo de água e energia no preparo das refeições, à geração de resíduos orgânicos e de embalagens, bem como às emissões decorrentes do transporte.

Tais impactos são considerados controláveis e mitigáveis, estando previstos requisitos específicos de sustentabilidade ambiental a serem observados pela contratada, conforme disposto no Decreto Estadual nº 48.938/2024 e cláusula própria do ETP. Dentre as medidas mitigadoras, destacam-se a racionalização do uso de recursos naturais, a minimização da geração de resíduos, a destinação ambientalmente adequada dos rejeitos, a redução de emissões de poluentes, a utilização de insumos de menor impacto ambiental e a preferência por materiais recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis.

Quanto à logística reversa, não se aplica a adoção de sistema específico, em razão da natureza do objeto, devendo, entretanto, ser priorizado o uso de embalagens ambientalmente adequadas e a correta destinação dos resíduos gerados.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são limitados e devidamente mitigados por meio de exigências contratuais, atendendo aos princípios da sustentabilidade, da eficiência e do interesse público.

13. CONCLUSÃO. (Art. 18, §1º, XIII, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, XIII, Decreto 5.708/23).

Com base nas análises técnicas, econômicas, operacionais e ambientais realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições prontas, tipo marmitex, sob demanda, constitui a solução mais adequada e vantajosa para atender às necessidades das Secretarias Municipais demandantes do Município de Curvelo/MG.

Restou demonstrada a existência de interesse público na contratação, considerando a natureza contínua do serviço, a insuficiência de saldo decorrente da última contratação, bem como a ampliação do atendimento a novas Secretarias. Verificou-se, ainda, a inexistência de recursos humanos e materiais próprios aptos à execução direta do objeto, ao passo que há disponibilidade orçamentária para suportar a despesa, observados os princípios da economicidade e da eficiência.

A solução adotada mostrou-se compatível com as práticas de mercado, tecnicamente viável, economicamente vantajosa e adequada à continuidade do serviço, assegurando padronização, controle de qualidade, segurança sanitária e previsibilidade administrativa.

Diante do exposto, conclui-se que a alternativa selecionada atende ao interesse público, sendo a opção que melhor resolve a necessidade administrativa identificada, razão pela qual se mostra recomendável o prosseguimento do processo de contratação, nos termos definidos neste Estudo Técnico Preliminar.

Nestes termos,

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela Central de Compras da Secretaria Municipal de Fazenda, com o objetivo de embasar a instrução do processo licitatório. Todas as informações apresentadas atendem às exigências legais e regulamentares, conferindo a fundamentação necessária para a tomada de decisão administrativa quanto à viabilidade, vantajosidade e adequação da solução proposta.

Curvelo, 03 de setembro de 2026.

Juliana da Silva Júlio

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Gustavo Joseph Ribeiro Soares

Secretário Municipal de Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Juliana da Silva Júlio, Chefe de Setor**, em 03/09/2026, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Dumont Schlegel, Secretário Municipal**, em 03/09/2026, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Nascimento, Prefeito Municipal**, em 03/09/2026, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Joseph Ribeiro Soares, Secretário Municipal**, em 04/09/2026, às 07:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano de Lima Fernandes, Secretário Municipal**, em 04/09/2026, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ângelo Faria Barcelos, Secretário Municipal**, em 04/09/2026, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivene Moura Pacheco, Secretária Municipal**, em 04/09/2026, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0165874** e o código CRC **BEB722F8**.



MUNICÍPIO DE CURVELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Setor de Compras

MAPA DE RISCO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições prontas, tipo marmitex, sob demanda, destinadas ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais do Município de Curvelo/MG, conforme especificações e condições definidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 11 do Decreto Municipal nº 5.708/2023, que regulamenta a obrigatoriedade de elaboração do Mapa de Riscos para todas as contratações públicas no âmbito da Administração Municipal de Curvelo, elaborou-se o presente instrumento com base nos elementos constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

O Mapa de Riscos é um instrumento de gestão preventiva, cujo objetivo é identificar, avaliar e propor medidas para mitigar os principais riscos associados à contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas, tipo Marmitex. O modelo adotado considera riscos distribuídos nas três fases do ciclo de contratação:

Planejamento: riscos relacionados à concepção, análise técnica, definição do objeto e elaboração dos estudos preliminares e instrumentos convocatórios;

Seleção / Credenciamento: riscos associados à chamada pública, habilitação das instituições e celebração dos contratos;

Execução Contratual: riscos que possam comprometer a prestação adequada do serviço, a arrecadação eficiente e a conformidade dos repasses.

Cada risco identificado foi analisado conforme sua probabilidade de ocorrência, impacto sobre a contratação e potenciais danos à Administração Pública, sendo indicadas as respectivas ações preventivas e de contingência, bem como os agentes responsáveis pelo controle.

Este instrumento tem por finalidade assegurar a eficiência, a economicidade, a legalidade e a adequada continuidade da prestação dos serviços de agenciamento de passagens aéreas, contribuindo para o planejamento das despesas públicas e para o aprimoramento dos mecanismos de gestão administrativa e financeira do Município de Curvelo.

1. FASE DE PLANEJAMENTO

Risco 1.1 – Estimativa inadequada dos quantitativos

- **Probabilidade:** 3 (provável)
- **Impacto:** 3 (médio)
- **Dano/Consequência:** Insuficiência ou excesso de saldo contratual, necessidade de aditivos ou nova contratação.
- **Ação Preventiva:** Levantamento baseado em série histórica dos últimos cinco anos e projeção de expansão dos serviços e eventos institucionais.
(Responsável: Secretaria Demandante)

- **Ação de Contingência:** Utilização dos acréscimos legais previstos na Lei nº 14.133/2021 ou instauração de novo procedimento, se necessário.
(Responsável: Secretaria Demandante/Central de Compras)

Risco 1.2 – Pesquisa de preços inadequada

- **Probabilidade:** 2 (pouco provável)
- **Impacto:** 4 (alto)
- **Dano/Consequência:** Sobrepreço ou inexecução contratual.
- **Ação Preventiva:** Pesquisa de mercado conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021, priorizando contratações vigentes em municípios de porte semelhante e no âmbito do Estado de Minas Gerais.
(Responsável: Central de Compras)
- **Ação de Contingência:** Atualização da pesquisa antes da fase externa, se identificada defasagem relevante.
(Responsável: Central de Compras)

2. FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Risco 2.1 – Contratação de empresa sem capacidade operacional

- **Probabilidade:** 2 (pouco provável)
- **Impacto:** 5 (muito alto)
- **Dano/Consequência:** Interrupção do fornecimento, prejuízo às ações institucionais e eventos oficiais.
- **Ação Preventiva:** Exigência de regularidade sanitária, capacidade técnica e operacional compatível com o objeto.
(Responsável: Comissão de Licitação/Central de Compras)
- **Ação de Contingência:** Aplicação de sanções e convocação de remanescente, se cabível.
(Responsável: Comissão de Licitação/Secretaria Demandante/Procuradoria)

Risco 2.2 – Baixa competitividade

- **Probabilidade:** 2 (pouco provável)
- **Impacto:** 3 (médio)
- **Dano/Consequência:** Redução da vantajosidade da contratação.
- **Ação Preventiva:** Critérios de habilitação compatíveis com o objeto e ampla divulgação do edital.
(Responsável: Central de Compras)
- **Ação de Contingência:** Revisão das exigências e republicação, se necessário.
(Responsável: Central de Compras/Comissão de Licitação)

3. FASE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Risco 3.1 – Atraso na entrega das refeições

- **Probabilidade:** 3 (provável)
- **Impacto:** 4 (alto)

- **Dano/Consequência:** Comprometimento de eventos, ações institucionais e atividades de campo.
- **Ação Preventiva:** Definição clara de prazos e fiscalização contínua.
(Responsável: Fiscal do Contrato)
- **Ação de Contingência:** Aplicação de penalidades previstas contratualmente.
(Responsável: Gestor do Contrato/Fiscal do Contrato/Procuradoria).

Risco 3.2 – Descumprimento das normas sanitárias

- **Probabilidade:** 2 (pouco provável)
- **Impacto:** 5 (muito alto)
- **Dano/Consequência:** Risco à saúde pública e responsabilização administrativa.
- **Ação Preventiva:** Exigência de Alvará Sanitário vigente e fiscalização das condições de preparo e transporte.
(Responsável: Fiscal do Contrato)
- **Ação de Contingência:** Suspensão imediata do fornecimento e rescisão contratual, se necessário.
(Responsável: Gestor do Contrato/Fiscal do Contrato/Procuradoria)

Risco 3.3 – Entrega em desacordo com as especificações (peso, composição, qualidade)

- **Probabilidade:** 3 (provável)
- **Impacto:** 4 (alto)
- **Dano/Consequência:** Insatisfação dos usuários e prejuízo à finalidade pública.
- **Ação Preventiva:** Conferência no ato do recebimento quanto ao peso mínimo (700g) e composição exigida.
(Responsável: Fiscal do Contrato)
- **Ação de Contingência:** Recusa da entrega e exigência de substituição imediata.
(Responsável: Fiscal do Contrato)

Curvelo, 03 de setembro de 2026.

Juliana da Silva Júlio

Responsável pela elaboração do Mapa de Risco

Gustavo Joseph Ribeiro Soares

Secretário Municipal de Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Juliana da Silva Júlio, Chefe de Setor**, em 03/09/2026, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Dumont Schlegel, Secretário Municipal**, em 03/09/2026, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Nascimento, Prefeito Municipal**, em 03/09/2026, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Joseph Ribeiro Soares, Secretário Municipal**, em 04/09/2026, às 07:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano de Lima Fernandes, Secretário Municipal**, em 04/09/2026, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ângelo Faria Barcelos, Secretário Municipal**, em 04/09/2026, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivene Moura Pacheco, Secretária Municipal**, em 04/09/2026, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0165913** e o código CRC **A698355C**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO – MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 – Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026-A/2026



MUNICÍPIO DE CURVELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Setor de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1 A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), instrumento que evidenciou a necessidade administrativa de contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de refeições prontas tipo marmitex, destinadas ao atendimento das demandas operacionais das Secretarias Municipais do Município de Curvelo/MG.

O ETP demonstrou a adequação da solução escolhida, a viabilidade técnica e econômica da contratação, bem como a compatibilidade do objeto com as necessidades institucionais, observando os princípios da eficiência, planejamento e continuidade dos serviços públicos.

1.2 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.2.1 A necessidade da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 - FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

1.3.1 – Tipo de contratação

Licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item sendo sugerido utilizar o modo de disputa aberto-fechado, conforme estabelecido nos artigos 24 e 25 do decreto 5.710 de 28 de dezembro de 2023.

1.3.2 Exclusividade e Benefício para ME - Microempresa/ EPP – Empresa de Pequeno Porte:

Considerando que o valor do item a ser licitado excede o limite estabelecido pela legislação vigente (80 mil reais), não será aplicada a exclusividade para Microempresas (MEs), Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e equiparáveis nos termos da LC 123/2006.

1.3.3 Benefícios para Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP):

1.3.3.1 Empate Ficto, nos termos do art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06.

1.3.3.2 Nos termos do art. 43, § 1º, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.3.4 – Condição de Bem/Serviço Comum

O objeto da contratação caracteriza-se como **serviço comum**, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, por consistir no fornecimento padronizado de refeições prontas tipo marmitex, com especificações usuais de mercado e critérios objetivos de qualidade, composição e acondicionamento. Trata-se de prestação amplamente ofertada no mercado, cujos padrões de execução e requisitos sanitários são tecnicamente estabelecidos e passíveis de descrição objetiva, permitindo a comparação entre propostas e a adoção de procedimento competitivo, conforme a legislação vigente.

1.3.5 – Serviço Contínuo

Trata-se de serviço de natureza contínua no âmbito do Município de Curvelo, nos termos da Instrução Normativa Municipal nº 39, de 22 de abril de 2022, e conforme definição do art. 6º, inciso XL, da Lei nº 14.133/2021, considerando que sua prestação ocorre de forma habitual e sucessiva, conforme demanda

das Secretarias Municipais.

A continuidade do fornecimento é indispensável para assegurar o regular funcionamento das atividades administrativas, operacionais e institucionais desenvolvidas pelo Município, especialmente aquelas executadas em campo, em ações externas, eventos, plantões e demais atividades que demandam suporte alimentar, garantindo eficiência, organização e continuidade dos serviços públicos.

1.3.6 – Regime de Execução

O regime de execução será por **fornecimento contínuo sob demanda**, de forma parcelada, conforme as necessidades das Secretarias Municipais e nas condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e instrumento contratual.

A execução terá início após a assinatura do contrato e emissão da respectiva Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), observando-se os quantitativos estimados e as solicitações formais da Administração. A vigência contratual será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições de habilitação.

1.3.7 – Será vedada a subcontratação

Será vedada a subcontratação total do objeto contratado, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o fornecimento de refeições prontas envolve responsabilidade direta quanto à manipulação, preparo, acondicionamento, transporte e controle higiênico-sanitário dos alimentos.

A execução deverá ser realizada diretamente pela empresa contratada, em estabelecimento próprio e regular perante os órgãos competentes, mantendo sob sua responsabilidade técnica todas as etapas do processo.

1.3.8 – Da não exigência de garantia contratual

Com fundamento nos princípios da competitividade, razoabilidade e economicidade, e considerando a natureza do objeto — fornecimento contínuo sob demanda, com pagamentos vinculados às entregas efetivamente realizadas — não será exigida a prestação de garantia contratual, nos termos facultativos previstos nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

A contratação não envolve elevado risco financeiro, antecipação de pagamentos ou complexidade técnica que justifique a imposição de garantia, sendo o pagamento condicionado à regular execução e atesto das refeições fornecidas. A exigência de garantia, neste caso, poderia restringir a competitividade e onerar desnecessariamente os potenciais interessados, sem acréscimo proporcional de segurança para a Administração.

1.3.9 – **Não será admitida a participação de empresas em consórcio**, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto — fornecimento de refeições prontas tipo marmitex — constitui atividade comum, padronizada e amplamente ofertada no mercado.

A admissão de consórcios, nesse contexto, não agregaria ganho técnico ou operacional relevante, podendo, ao contrário, dificultar a fiscalização contratual, ampliar riscos relacionados à responsabilidade solidária e gerar complexidade administrativa desnecessária.

A execução exige estrutura operacional e responsabilidade técnica individualizada, especialmente quanto às condições sanitárias e à produção das refeições, não havendo necessidade de conjugação de capacidades entre empresas. A vedação evita complexidade administrativa e riscos decorrentes de responsabilidade solidária, sem prejuízo à competitividade do certame.

Tabela 01 - Contato fiscal administrativo/técnico

Numeração	Órgão	Responsáveis
1	Assessoria de Assuntos Estratégicos	Fiscal
		Fiscais administrativos: André Alves Ribeiro – CPF: 781.XXX.xxx-87, contato: (38) 3722-2133, e-mail: defesacivil@curvelo.mg.gov.br responsáveis pelo recebimento provisório e definitivo: Gilson Alves da Silva – CPF: 607.XXX.xxx-68, contato: (38) 3722-2133, e-mail: transito@curvelo.mg.gov.br

2	Secretaria Municipal de Obras	Fiscal
		Fiscais administrativos: Marcos Vinícius Matos de Oliveira - CPF: 921.XXX.XXX-00 e Cezar Henrique Moreira Rocha - CPF: 115.XXX.XXX-30 - contato: (38) 3722-3271 - e-mail: almoxobras@curvelo.mg.gov.br;
3	Secretaria Municipal de Saúde	Fiscal
		A fiscalização administrativa do contrato: Janete Calazans Oliveira Freitas- CPF: 028.XXX.xxx 08 Renata Gomes Silva CPF: 072.XXX.xxx-67 Bruno Augusto Silveira Rodrigues CPF: 016.XXX.xxx-85 Larissa Bruna de Oliveira CPF: 111.XXX.xxx-02 - Contato: (38)3721- 4731 financeirosaude.curvelo@gmail.com Responsável pelo recebimento provisório e definitivo: Raquel Alessandra Moreira Lages CPF: 012.XXX.xxx.00 Contato 3721-4045 e-mail: saudemental@curvelo.mg.gov.br Paulo Roberto Matoso Silva CPF: 096.XXX.xxx-47 e-mail: vigambientaladm.curvelo@gmail.com
4	Secretaria Municipal de Cultura	Fiscal
		Mariana Alvares Barbosa Rocha – CPF: 089.XXX.xxx-30 e Natália Marques Gonçalves – CPF: 115.XXX.xxx-35. Contato: (38) 3721-4407, e-mail: cultura@curvelo.mg.gov.br 13.3
		Responsável pelo recebimento provisório e definitivo: Dérik Alves Fernandes – CPF: 01xxx.xxx.05 telefone (38) 9.99812-0775, e-mail: culturacurvelo.mg.gov.br
5	Secretaria Municipal de Assistência Social	Fiscal
		Fiscais administrativos responsáveis pela fiscalização da Contrato e recebimento provisório e definitivo: kivia Nayara Araújo Lima – CPF: 105.XXX.xxx-02 e Daniel Antônio Rocha – CPF: 524.XXX.xxx-04 – Contato: (38) 3721-5092 – e-mail: social@curvelo.mg.gov.br;

Tabela 02 - Gestor

Orgão	Responsáveis
Assessoria de Assuntos Estratégicos	Gestor:
	Gustavo Nascimento CPF: 067.XXX.xxx-81, contato: (38) 3722-2947, e mail gabinete@curvelo.mg.gov.br
Secretaria Municipal de Obras	Gestor:
	Adriano de Lima Fernandes CPF: 791.xxx.xxx-72 , contato: (38) 3721-4222 e-mail: obras@curvelo.mg.gov.br
Secretaria Municipal de Saúde	Gestor:
	Raphael Dumont Schlegel: CPF: 014.xxx.xxx-56, contato: (38) 3722-3279 e-mail: saude@curvelo.mg.gov.br
Secretaria Municipal de Cultura	Gestor:
	Fernando Ângelo Faria Barcelos -CPF: 016.XXX.xxx.62. Contato: (38) 3721-7907, e-mail cultura@curvelo.mg.gov.br .
Secretaria Municipal de Assistência Social	Gestor:
	Ivene Moura Pacheco Silva – CPF: 082.XXX.xxx-10 - contato: (38) 3721-3923 - e-mail: desenvolvimentosocial@curvelo.mg.gov.br;

2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições prontas, tipo marmitex, sob demanda, destinadas ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais do Município de Curvelo/MG, conforme especificações e condições definidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

2.2 - Estimativa de quantidade

A estimativa das quantidades da presente contratação foi elaborada com base em metodologia objetiva, a partir da análise da série histórica de consumo dos exercícios de 2020 a 2025, das demandas formalmente informadas pelas unidades requisitantes e da projeção das atividades institucionais previstas para a vigência contratual, em conformidade com o art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

A memória de cálculo foi estruturada em dois critérios: i) utilização da série histórica de consumo para as unidades que possuem registros anteriores; e ii) estimativa específica, baseada nas justificativas operacionais apresentadas, para as unidades sem histórico do objeto. Nos casos com histórico, os quantitativos foram consolidados por unidade requisitante e utilizados como referência para a projeção da demanda de 2026. Nos casos sem histórico, a estimativa foi definida a partir da necessidade administrativa formalmente apresentada, considerando a natureza das atividades desenvolvidas e a previsão de uso do objeto durante a vigência contratual.

No caso das refeições, foram considerados os seguintes quantitativos históricos: 100 unidades em 2020; 26.198 unidades em 2021; 31.830 unidades em 2022; 22.716 unidades em 2023; 22.066 unidades em 2024; e 28.861 unidades em 2025, totalizando 131.771 unidades no período, com média anual de 21.961 refeições. Esse histórico evidencia a recorrência da demanda e serve como base objetiva para a estimativa futura, especialmente para as unidades com consumo continuado e expressivo.

A partir dessa base, e considerando as informações prestadas pelas unidades requisitantes, a projeção para 2026 foi assim definida: 1.000 unidades para a Assessoria de Assuntos Estratégicos, com base no histórico parcial registrado e na ampliação das atividades operacionais; 400 unidades para a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, em razão da inexistência de histórico e da previsão de utilização vinculada às ações esportivas, culturais e recreativas; 36.000 unidades para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, calculadas a partir da série histórica consolidada e da manutenção das frentes de trabalho externas; 10.730 unidades para a Secretaria Municipal de Saúde, com base no histórico de consumo e na continuidade das ações assistenciais e de campo; e 500 unidades para a Secretaria Municipal de Assistência Social, definidas em razão da ausência de histórico e da necessidade de atendimento a eventos institucionais e situações de excepcionalidade.

Dessa forma, o quantitativo total estimado para 2026 corresponde à soma das demandas projetadas por unidade requisitante, perfazendo 48.630 unidades. O critério adotado não decorre de projeção abstrata, mas de dados e de justificativas formalmente apresentadas, buscando evitar tanto a subestimativa, que comprometeria a continuidade do atendimento, quanto a superestimativa desvinculada da realidade operacional.

A execução ocorrerá sob demanda, com fornecimento vinculado às requisições formalizadas pelas unidades competentes e pagamento restrito às quantidades efetivamente fornecidas. Integram a instrução deste processo a série histórica de consumo, as justificativas das unidades requisitantes, as requisições formalizadas e os demais documentos de suporte utilizados na apuração da demanda, assegurando transparência, rastreabilidade e adequada motivação técnica da estimativa.

2.2.1 Memória de Cálculo dos Quantitativos Estimados

A estimativa das quantidades para a contratação de refeições foi elaborada com base na série histórica de consumo registrada pelas unidades requisitantes, nas justificativas administrativas encaminhadas por cada setor e na projeção das necessidades operacionais previstas para 2026, observando o disposto no art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. Critério adotado

- Para as unidades com histórico de consumo, foi considerada a série histórica registrada entre 2020 e 2025, com projeção para 2026 baseada na continuidade das atividades institucionais.

- Para as unidades sem histórico do objeto, a estimativa foi fixada com base na demanda formalmente informada, considerando a natureza das ações desenvolvidas e a necessidade operacional prevista.
- O quantitativo final corresponde à soma das demandas projetadas por unidade requisitante.

Tabela 03 – Série histórica/ Quantidade estimada

Requisitante	2020	2021	2022	2023	2024	2025	Critério de cálculo	Quantidade estimada 2026
Assessoria de Assuntos Estratégicos	100	100	100	100	700	-	Histórico parcial + ampliação operacional	1.000
Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo	-	-	-	-	-	-	Estimativa com base na necessidade informada	400
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	-	22.170	25.930	17.810	14.090	20.607	Série histórica consolidada + manutenção das frentes externas	36.000
Secretaria Municipal de Saúde	-	3.928	5.800	4.806	7.276	8.254	Série histórica consolidada + continuidade assistencial	10.730
Secretaria Municipal de Assistência Social	-	-	-	-	-	-	Estimativa com base na necessidade informada	500
Total	100	26.198	31.830	22.716	22.066	28.861		48.630

2.2.3 Total estimado

Tabela 04 – Total estimado

Item	Quantidade
Total estimado para 2026	48.630

2.2.4 Fórmula de consolidação

Total estimado 2026 = 1.000 + 400 + 36.000 + 10.730 + 500 = 48.630 unidades

A memória de cálculo acima consolida os quantitativos históricos disponíveis e as projeções formalmente justificadas pelas unidades requisitantes, demonstrando de forma objetiva a base técnica utilizada para a definição do quantitativo estimado da contratação, com transparência, rastreabilidade e motivação adequada.

2.3 Valor

A estimativa preliminar do valor para a contratação de empresa especializada para fornecimento de marmitex foi elaborada com base no orçamento anexo/Memory - Informações extraídas do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM) e Programa Nacional de Contratações Públicas

(PNCP). Com base na pesquisa realizada, constatou-se que o valor estimado para a contratação será de R\$ 738.203,40 (setecentos e trinta e oito mil duzentos e três reais e quarenta centavos).

A estimativa preliminar foi elaborada com fundamento no orçamento anexo, considerando a pesquisa de preço realizada, conforme disposto no Decreto Municipal nº 5.709/2023, que orienta sobre os critérios para a estimativa do valor das contratações. Ressalta-se que o valor obtido por meio da pesquisa realizada foi utilizado exclusivamente para a formulação da estimativa inicial, estando sujeitos a variações conforme a pesquisa que será realizada pelo Departamento de Compras do município.

Tabela 05 – Valor estimado

Requisitante	Item	Descrição	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor total
Assuntos Estratégicos	1	Contratação para fornecimento de refeição	Refeição pronta, acondicionada em embalagem tipo marmitex, confeccionada em material apropriado para contato com alimentos, tais como alumínio, isopor térmico ou material equivalente, devidamente vedada, de modo a garantir a integridade e higiene do alimento, permitir o transporte seguro e manter a temperatura adequada até o momento da entrega, com peso total mínimo de 700g (setecentos gramas), excluída a embalagem, composta obrigatoriamente por arroz tipo 1 (um), simples ou composto (ex.: cenoura, vagem ou similares), com quantidade mínima de 170g; feijão tipo 1 (um), preparado e próprio para consumo, com quantidade mínima de 140g; 01 (uma) guarnição, podendo consistir em purê de batata, mandioca, batata frita, massas ou similares, com quantidade mínima de 140g; carne de 1ª qualidade (bovina, suína ou frango), com quantidade mínima de 130g; e salada composta por, no mínimo, 04 (quatro) variedades de hortaliças, com quantidade mínima total de 120g, devendo a refeição apresentar características adequadas de preparo, devendo apresentar condições adequadas de conservação e consumo, em condições adequadas de higiene e conservação.	Unidade	1000	R\$ 15,18	R\$ 15.180,00
Sec. Cultura					400	R\$ 15,18	R\$ 6.072,00
Sec. Obras					36000	R\$ 15,18	R\$ 546.480,00
Sec Saúde					10730	R\$ 15,18	R\$ 162.881,40
Sec. Assist. Social					500	R\$ 15,18	R\$ 7.590,00
Valor estimado					48630		R\$ 738.203,40

2.4 Evidências do levantamento de mercado (anexos e fontes)

- Pesquisa de preços – SICOM/PNCP – 19/02/2026 – comprova valores praticados no mercado.
- Contratações similares – municípios de médio porte – 2025 – comprova viabilidade e padronização.
- Base de fornecedores ativos – SICOM – 2026 – comprova competitividade.
- Histórico interno de contratações – Município de Curvelo – 2020 a 2025 – comprova recorrência e demanda.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições prontas, tipo marmitex, sob demanda, destinadas ao atendimento das necessidades operacionais das Secretarias Municipais do Município de Curvelo/MG.

A definição da solução decorre de análise técnica que considerou a natureza do objeto, caracterizado como fornecimento contínuo, essencial à execução das atividades institucionais, ainda que com variações quantitativas ao longo do tempo. Trata-se de demanda permanente da Administração, vinculada a rotinas operacionais, atendimentos sociais, ações de saúde, frentes de trabalho externas, plantões, eventos institucionais e situações emergenciais.

O modelo adotado prevê a execução do objeto mediante requisições formais da Administração, com fornecimento parcelado e pagamento condicionado exclusivamente às quantidades efetivamente entregues, caracterizando regime de execução sob demanda. Dessa forma, o valor estimado da contratação não implica obrigatoriedade de consumo integral, configurando apenas referência para fins de planejamento e previsão orçamentária.

Sob a perspectiva da eficiência administrativa, a contratação permite que o Município concentre seus recursos humanos e estruturais nas atividades finalísticas, transferindo à contratada toda a responsabilidade pela cadeia operacional do fornecimento, incluindo preparo, acondicionamento, transporte e entrega das refeições. Evita-se, assim, a necessidade de implantação ou manutenção de estrutura própria, que demandaria investimentos elevados e gestão contínua de insumos, equipamentos e pessoal especializado.

Quanto à eficácia, a solução assegura maior capacidade de atendimento às demandas variáveis e, por vezes, imprevisíveis, garantindo flexibilidade operacional compatível com a dinâmica das Secretarias, especialmente em atividades realizadas fora da sede administrativa, em horários estendidos, finais de semana, feriados e situações emergenciais. Nesse contexto, a adoção de cronograma físico-financeiro rígido mostra-se incompatível com a natureza do objeto, sendo substituída por modelo de requisições conforme a necessidade real da Administração.

Do ponto de vista da economicidade, a contratação por demanda permite o pagamento estritamente vinculado à execução, evitando desperdícios, ociosidade estrutural e custos indiretos associados à gestão de estrutura própria. Além disso, promove maior previsibilidade orçamentária e controle da despesa pública, uma vez que o consumo se ajusta à necessidade efetiva.

A solução também assegura padronização mínima das refeições, com definição objetiva de requisitos técnicos relacionados à composição, peso, qualidade, acondicionamento e segurança alimentar, facilitando a fiscalização contratual e garantindo uniformidade no atendimento às diferentes unidades requisitantes.

No que se refere ao modelo de contratação, opta-se pela formalização por meio de contrato administrativo de fornecimento contínuo, em detrimento do Sistema de Registro de Preços, tendo em vista que o objeto constitui serviço essencial e permanente, cuja execução demanda estabilidade e previsibilidade ao longo do tempo. Nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, tal modelo permite a manutenção do vínculo contratual por períodos mais extensos, mediante prorrogações sucessivas, promovendo economia processual, eficiência administrativa e continuidade na prestação do serviço.

A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, com julgamento pelo critério de menor preço por item, em razão da natureza comum do objeto, cujas especificações são objetivamente definíveis e amplamente ofertadas no mercado.

Dessa forma, a solução adotada apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, ao compatibilizar qualidade, flexibilidade operacional, controle da execução, continuidade do serviço e adequada gestão dos recursos públicos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

3.2 Avaliação de aspectos logísticos e sanitários da solução

Considerando a natureza perecível do objeto — fornecimento de refeições prontas (marmitex) para atendimento no Município de Curvelo/MG —, avaliou-se que a qualidade e a segurança alimentar estão diretamente relacionadas ao controle do tempo decorrido entre o preparo e o consumo, à manutenção da temperatura adequada, ao acondicionamento térmico e às condições de transporte.

Para mitigação desses riscos, serão previstos no Termo de Referência requisitos técnicos objetivos e mensuráveis, tais como parâmetros de temperatura, acondicionamento térmico adequado, condições higiênico-sanitárias do transporte e referência temporal entre o preparo e o consumo, de modo a permitir a adequada fiscalização da execução contratual.

O fornecimento das refeições será realizado de forma parcelada, mediante o recebimento de Autorização de Fornecimento, devidamente datada e assinada pelo responsável da Secretaria requisitante, na qual deverão constar o local de entrega, a data, o horário e a quantidade de refeições a serem fornecidas. As refeições deverão ser entregues pelo contratado no local, data e horário indicados pela Administração, observados os requisitos estabelecidos no Termo de Referência quanto ao preparo, acondicionamento, transporte, temperatura e segurança alimentar.

O fornecimento poderá ocorrer, em caráter eventual e excepcional, fora do horário administrativo das unidades requisitantes, em razão de demandas operacionais específicas, atividades externas e da necessidade de continuidade dos serviços públicos, inclusive em frentes de trabalho, podendo abranger períodos noturnos, finais de semana e feriados, conforme necessidade devidamente justificada pela Administração. Nessas situações, o contratado deverá dispor de estrutura operacional e logística suficiente para atender às solicitações nos horários estabelecidos, sem prejuízo da observância dos requisitos de qualidade e segurança alimentar.

Em razão da natureza perecível das refeições, será estabelecido **prazo máximo de 01 (uma) hora para a entrega, contado a partir do momento em que as refeições estiverem concluídas, devidamente acondicionadas e liberadas para transporte, até o efetivo recebimento no local indicado pela Administração.**

A definição desse prazo decorre da necessidade de assegurar que o intervalo entre a conclusão e liberação das refeições para transporte e sua entrega seja compatível com a manutenção das condições adequadas de segurança e qualidade dos alimentos, especialmente quanto à conservação da temperatura e às condições higiênico-sanitárias.

As refeições deverão ser entregues mantendo temperatura mínima de 60°C (sessenta graus Celsius) para os alimentos quentes e, quando aplicável, temperatura entre 6°C (seis graus Celsius) e 10°C (dez graus Celsius) para os alimentos frios, no momento do recebimento. O transporte e a entrega deverão ser realizados de modo a assegurar a manutenção dessas condições até o momento da entrega, mediante utilização de acondicionamento térmico e meios de transporte adequados.

O prazo máximo de **01 (uma) hora** constitui, portanto, **parâmetro logístico e sanitário de execução**, estabelecido para limitar o intervalo entre a liberação das refeições para transporte e o seu recebimento pela Administração, reduzindo o risco de perda das condições adequadas de temperatura, conservação, qualidade e segurança alimentar. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para que o acondicionamento, carregamento, deslocamento e entrega ocorram dentro desse intervalo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Diante dessa exigência, a contratada deverá possuir estrutura operacional sediada localmente ou situada em localidade que permita o cumprimento efetivo do prazo máximo de 01 (uma) hora para entrega das refeições em Curvelo/MG, considerando as condições normais de deslocamento e os locais de entrega indicados pela Administração.

A localização da estrutura de produção não será utilizada como requisito de habilitação ou como critério de participação no certame, mas será considerada condição de execução contratual, devendo a contratada demonstrar, durante a execução, capacidade logística para atender aos prazos e requisitos estabelecidos.

A exigência de estrutura operacional compatível com o prazo de entrega não decorre de preferência pela localização geográfica do fornecedor, mas da necessidade de assegurar a capacidade efetiva de execução do objeto, considerando a natureza perecível das refeições, os horários de fornecimento e os parâmetros de temperatura estabelecidos. Assim, fornecedores sediados em outras localidades poderão participar do certame, desde que disponham de estrutura operacional capaz de cumprir, durante a execução contratual, o prazo máximo de 01 (uma) hora e os demais requisitos estabelecidos.

A adoção dessa condição observa o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, no Processo nº 1.167.118, de natureza CONSULTA, segundo o qual eventual exigência relacionada à localização deve estar fundamentada nas particularidades do objeto e, quando necessária à execução satisfatória da contratação, poderá ser estabelecida como condição contratual, desde que devidamente justificada na fase de planejamento e observados os princípios da razoabilidade, eficiência, economicidade e competitividade.

Dessa forma, a exigência de prazo máximo de 01 (uma) hora entre a conclusão, o acondicionamento e a liberação das refeições para transporte e o efetivo recebimento no local indicado pela Administração, associada aos requisitos de temperatura, acondicionamento, transporte e segurança alimentar, mostra-se mais adequada ao objeto do que a fixação de um raio geográfico predeterminado, uma vez que permite avaliar a capacidade logística da contratada pelo resultado efetivamente esperado: a entrega das refeições dentro do prazo estabelecido e nas condições adequadas de temperatura e conservação.

Conclui-se, portanto, que a previsão de estrutura operacional sediada localmente ou localizada em condições compatíveis com o cumprimento do prazo máximo de 01 (uma) hora, exclusivamente como condição de execução contratual, associada aos requisitos objetivos de tempo, temperatura, acondicionamento e transporte, mostra-se medida adequada e proporcional às características do objeto, contribuindo para assegurar a segurança alimentar, a qualidade das refeições e a eficiência da contratação, sem configurar restrição indevida à participação dos interessados no certame, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com o entendimento do TCE-MG na Consulta nº 1.167.118.

Assim, conclui-se que a adoção de requisitos técnicos de desempenho mostra-se suficiente para assegurar a segurança alimentar e a eficiência da contratação, **sem necessidade de imposição de critérios geográficos restritivos**, preservando a ampla competitividade do certame, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O presente processo de contratação será conduzido em conformidade com as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, bem como com a legislação municipal vigente, observando-se os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Este tópico tem por finalidade estabelecer os requisitos mínimos necessários à participação e habilitação dos fornecedores interessados, abrangendo condições técnicas, operacionais, sanitárias, legais e administrativas, indispensáveis à adequada execução do objeto, sem, contudo, antecipar soluções ou definir a forma de atendimento da demanda.

Os requisitos a serem elencados visam assegurar que os potenciais contratados detenham capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, bem como condições regulares de funcionamento, de modo a garantir a execução do contrato em conformidade com as normas aplicáveis, os padrões de qualidade exigidos e o interesse público.

4.1. Grau de prioridade da contratação: Alta.

4.2. Previsão de data em que deve ser iniciado o fornecimento: setembro/2026.

4.3. Condição de Pagamento: Até 30 (trinta) dias após recebimento da NF; validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação; validade do orçamento: 180 (cento e oitenta dias) dias;

4.4 Exigência de amostras ou protótipo: Não haverá exigência de amostras.

4.5 Forma e prazo de entrega das refeições: Parcelada, mediante recebimento de autorização de fornecimento, devidamente datada e assinada pelo responsável da Secretaria requisitante, devendo constar da mesma o local de entrega das refeições, o horário e a quantidade, a ser entregue.

4.6. Exigência de amostras ou protótipo (caso necessário): Não haverá exigência de amostras.

5. Da habilitação:

5.1 - Para fins de habilitação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, sua última alteração e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto do chamamento público.
 - b) Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
 - c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - e) Cartão CNPJ;
 - f) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do interessado;
 - g) Certidão que prove a regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - h) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br;
 - i) Será verificado se o interessado declarou, sob as penas da Lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;
 - j) Será verificado se o interessado declarou que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
 - k) Será verificado, se o interessado declarou que cumpre os requisitos legais/fiscais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
 - l) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal 14.133/21. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, o interessado deverá, junto a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.
 - m) Atestado de capacidade técnico-operacional, passado por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da administração direta ou indireta da união, do distrito federal, dos estados ou dos municípios, em nome da licitante, comprovante ter a mesma executado serviços da mesma natureza dos aqui licitados.
 - n) Atestado de capacidade técnico-profissional passado por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da administração direta ou indireta da união, dos estados ou dos municípios em nome de integrante do seu quadro permanente, como empregado ou sócio da sociedade, ou ainda com vínculo contratual de prestação de serviços com a empresa, comprovando o mesmo ter executado serviços da mesma natureza das aqui licitadas.
- O proponente que se valer do acervo técnico de profissional de seu quadro permanente deverá comprovar o vínculo empregatício ou contratual com o proponente e registro no conselho profissional competente de sua qualidade de RT – Responsável Técnico do proponente, quando da assinatura do instrumento contratual, conforme inteligência do Acórdão 2353/2024 do TCU.
- O responsável técnico (RT) será Nutricionista com formação plena e regularmente inscrito no conselho profissional competente.
- Somente será possível a substituição de integrantes da equipe técnica pontuada (capacidade operacional e/ou capacidade profissional) do licitante, por outro(s) que comprove(m) por meio de Atestado(s) ou

Certidão(ões) ou Declaração(ões) e respectivo(s) Acervo(s) Técnico(s) expedido(s) pelo(s) Conselho(s) profissional(is) competente(s), possuir capacitação técnica igual ou superior à dos indicados para serem substituídos, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

Justificativa para as Alíneas "m", "n" e Dispositivos Complementares (Habilitação Técnica)

A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional (alínea "m") e técnico-profissional (alínea "n") fundamenta-se na necessidade de assegurar que a empresa contratada possua experiência prévia e estrutura mínima compatível com a complexidade do objeto, que envolve a manipulação e o fornecimento de alimentação pronta sob demanda.

Capacidade Técnico-Operacional (alínea m): A comprovação de execução de serviços de mesma natureza é indispensável para mitigar riscos de interrupção no fornecimento de refeições, que são essenciais ao funcionamento das Secretarias Municipais. Garante que a licitante detém a logística e a estrutura organizacional necessárias para atender aos quantitativos e prazos estipulados.

Capacidade Técnico-Profissional e Responsabilidade Técnica (Alínea n e textos complementares):

Nutricionista (RT): A exigência de um Nutricionista regularmente inscrito no conselho profissional como Responsável Técnico justifica-se pela natureza do objeto. A preparação de refeições exige controle higiênico-sanitário rigoroso, elaboração de cardápios equilibrados e supervisão técnica direta para garantir a segurança alimentar dos usuários, conforme normas da ANVISA e órgãos de vigilância.

Vínculo Profissional: A exigência de comprovação de vínculo do profissional com a empresa e do registro como RT no momento da assinatura do contrato visa assegurar que a expertise técnica apresentada na licitação será efetivamente aplicada na execução contratual.

Substituição de Equipe: A regra para substituição de membros da equipe técnica visa preservar a qualidade e o padrão de excelência da prestação do serviço ao longo de toda a vigência do contrato, garantindo que novos integrantes possuam qualificação igual ou superior aos inicialmente pontuados ou avaliados.

Esses requisitos observam os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, limitando-se ao mínimo necessário para garantir a segurança alimentar e a continuidade do serviço público, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

o) Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, ou documento que comprove a dispensa sanitária segundo a classificação econômica explícita na normativa legal que a rege.

Justificativa alínea o): Considerando que o objeto da contratação envolve a preparação e o fornecimento de refeições prontas, trata-se de atividade sujeita às normas de controle sanitário vigentes, notadamente aquelas expedidas pela ANVISA e pelos órgãos de vigilância sanitária competentes.

Nesse contexto, a comprovação de regularidade sanitária, por meio de Alvará Sanitário ou documento equivalente, quando exigível, constitui meio idôneo para demonstrar que o fornecedor atende às condições legais necessárias ao exercício da atividade compatível com o objeto contratado.

A exigência observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, admitindo-se documentos equivalentes emitidos pela autoridade sanitária competente, conforme a legislação aplicável, sem prejuízo da ampla participação dos interessados.

p) Termo de compromisso da empresa licitante, assinado, em conjunto, pelo representante legal da empresa e pelo(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), de que o(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s), será(ão) o(s) mesmo(s) pela prestação/acompanhamento dos serviços.

5.2 - Não será admitida a participação de empresas que se encontrem com falência decretada e execução patrimonial, que estejam suspensas ou impedidas de licitar com a administração pública do município de Curvelo, ou sido declaradas inidôneas pela administração pública, seja qual for, e o objeto contratual não seja compatível com o objeto desta licitação;

5.3 - A observação da vedação constante do item anterior e as demais declarações que prestar são de inteira responsabilidade da contratada que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

6 - Modelo de prestação de serviço (PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA)

Prazo de Execução

A prestação dos serviços terá início após a assinatura do contrato e emissão da respectiva Ordem de

Fornecimento, com vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições de habilitação.

O fornecimento ocorrerá de forma contínua e sob demanda, conforme requisições emitidas pelas Secretarias Municipais requisitantes.

6.1 Local de Entrega

As refeições deverão ser entregues nos locais indicados na Ordem de Fornecimento, compreendendo unidades administrativas, locais de eventos institucionais, frentes de trabalho, ações itinerantes ou demais pontos situados no âmbito do Município de Curvelo/MG.

Os endereços e horários serão previamente informados pela unidade requisitante, podendo incluir atendimentos em finais de semana e feriados, conforme necessidade administrativa.

6.2 Condições de Entrega

6.2.1 As refeições deverão:

- Ser acondicionadas em embalagens tipo marmitex, com conteúdo mínimo de 700g;
- Atender rigorosamente às normas sanitárias vigentes, inclusive da Vigilância Sanitária;
- Ser transportadas em condições adequadas de higiene e conservação térmica;
- Conter os itens mínimos definidos no Termo de Referência (arroz, feijão, guarnição, carne e saladas variadas);
- Ser entregues nos horários estipulados, garantindo qualidade, integridade e segurança alimentar.

6.2.2 Poderá ser verificado no recebimento:

- peso mínimo da refeição;
- composição conforme especificação;
- condições da embalagem;
- aspecto geral (qualidade visível).

6.2.3 A Administração poderá, a qualquer tempo:

- realizar conferência por amostragem;
- exigir substituição de itens fora do padrão;
- aplicar sanções em caso de reincidência.

O recebimento será realizado por servidor designado, mediante conferência quantitativa e qualitativa, com posterior atesto para fins de pagamento.

Observações: A composição e as quantidades mínimas das refeições foram definidas com base em padrão alimentar amplamente adotado no âmbito da Administração Pública e do mercado de fornecimento de refeições prontas, estruturado na combinação de arroz, feijão, proteína, guarnição e salada, visando garantir equilíbrio, adequação ao consumo habitual e atendimento às necessidades dos usuários.

As quantidades estabelecidas consideram parâmetros médios de refeições, assegurando suficiência alimentar, padronização e qualidade mínima do objeto, além de possibilitar o julgamento objetivo das propostas e a adequada fiscalização contratual.

Destaca-se que tais critérios não configuram restrição à competitividade, limitando-se à definição de requisitos mínimos necessários à adequada execução do objeto e ao atendimento do interesse público, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/21.

6.2.4 As refeições deverão ser entregues mantendo temperatura mínima de 60°C (sessenta graus Celsius) para alimentos quentes e, quando aplicável, temperatura entre 6°C (seis graus Celsius) e 10°C (dez graus Celsius) para alimentos frios, no momento do recebimento.

O transporte e a entrega deverão ser realizados de modo a assegurar que o intervalo entre o preparo e o

consumo seja compatível com a manutenção da qualidade e segurança alimentar, observado como referência o prazo máximo de até **01 (uma) hora**, devendo a contratada adotar todas as medidas necessárias para preservação das condições adequadas até o momento da entrega.

6.3 - Da Nota Fiscal e Fornecimento

6.3.1 - A nota fiscal deverá ser entregue no endereço da secretaria demandante, conforme descrito na NAF, ou enviada para o e-mail do fiscal administrativo da respectiva secretaria através dos endereços eletrônicos mencionados em campo superveniente.

Tabela 06 – Local de entrega

Nº	Órgão	Endereço de Entrega	Horário Administrativo	Forma de Entrega da Nota Fiscal
1	Assessoria de Assuntos Estratégicos	Departamento Municipal de Trânsito e Transportes, Rua General Carneiro, nº 174, Centro, Curvelo/MG	Segunda a sexta-feira, das 7h às 11h e das 13h às 17h, exceto feriados	Poderá ser entregue junto com os produtos ou encaminhada por e-mail: defesacivil@curvelo.mg.gov.br
2	Secretaria Municipal de Obras	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Rua Joaquim Felício, nº 770, Centro, Curvelo/MG	Segunda a sexta-feira, das 7h às 11h e das 13h às 17h, exceto feriados	Poderá ser entregue junto com os produtos ou encaminhada por e-mail: almoxobras@curvelo.mg.gov.br
3	Secretaria Municipal de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde, Av. Contorno, nº 45, Tibira, Curvelo/MG	Segunda a sexta-feira, das 7h às 11h e das 13h às 17h, exceto feriados	Deverá ser entregue juntamente com as requisições de fornecimento
4	Secretaria Municipal de Cultura	Centro Esportivo, Rua João Evangelista, nº 25, CEP 35790-027, Centro, Curvelo/MG	Segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h, exceto feriados	Poderá ser encaminhada por e-mail: cultura@curvelo.mg.gov.br
5	Secretaria Municipal de Assistência Social	Rua Prefeito Irineu Moreira Gonzaga, nº 114, térreo, Centro, Curvelo/MG	Segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 17h, exceto feriados	Poderá ser entregue junto com os produtos ou encaminhada por e-mail: social@curvelo.mg.gov.br
O fornecimento, poderá ocorrer, em caráter eventual e excepcional, fora do horário administrativo das unidades requisitantes, em razão de demandas operacionais específicas, atividades externas e necessidade de continuidade dos serviços públicos, incluindo frentes de trabalho, podendo abranger períodos noturnos, finais de semana e feriados, conforme necessidade devidamente justificada pela Administração.				

6.4 - Das Condições do Pagamento

6.4.1 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

6.4.2 - Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o quantitativo de fornecimento das

refeições.

6.4.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4.4 - Caso o Licitante Vencedor não regularize as irregularidades identificadas dentro dos prazos estabelecidos, os fatos serão formalmente comunicados à autoridade competente. Esta autoridade será responsável pela análise das irregularidades e pela aplicação das penalidades cabíveis, de acordo com as disposições contratuais e legais pertinentes.

6.4.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.4.6 - O prazo para a solução, pelo Licitante Vencedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.4.7 - Nenhum pagamento será efetuado ao Licitante Vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.4.8 - No valor pactuado deverá estar incluso todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

6.4.9 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

6.5 - Gestão do contrato

6.5.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.5.2 - O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, horário bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5.3 - O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.5.4 - A comunicação entre o Município e o Licitante Vencedor será realizada, preferencialmente, por e-mail ou por ato formal, quando assim a lei exigir, admitindo-se o uso de outros meios de comunicação para esse fim.

6.5.5 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5.6 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5.7 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma dos Decretos Municipais 5.705/2023 e 5.710/21 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.8 - Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- I – acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II – registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- III – determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas do Licitante Vencedor, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- IV – receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;
- V – rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
- VI – exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
- VII – exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- VIII – atestar as notas fiscais e faturas;
- IX – comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- X – emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

6.6 - INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Contrato terá vigência de 01 (um) ano a partir da publicação do extrato do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei 14133/2021.

6.7 - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

6.7.1 - Fornecer refeições com a composição calórica de: 10 a 15% de proteínas, 55 a 75% de carboidratos, 15 a 30% de lipídios; conforme Portaria Interministerial nº 66, de 25 de agosto de 2006.

6.7.2 - Fornecer refeições processadas no dia de serem consumidas dentro dos padrões de qualidade exigidos; não serão aceitas refeições processadas em dias anteriores e aquecidas.

6.7.2.1 Parâmetros de composição e controle de repetição das preparações :

6.7.2.1.1 Itens de base (Arroz e Feijão): Podem ser diários, respeitando as variações permitidas (ex: arroz simples/composto);

6.7.2.1.2 Proteínas e Guarnições: Devem seguir o rodízio proposto, limitando a repetição do mesmo tipo de preparação (ex: frango, purê de batata) ao máximo de 04 vezes mensais, sem repetição na mesma semana.

6.7.3 - Fornecer refeições diurnas e/ou noturnas, quando solicitado, sendo as diurnas no horário de 10 as 11 horas e as noturnas (eventualmente) no horário de 18 as 19 horas, de segunda a sábado e domingo (eventualmente).

6.7.3.1- A demanda por fornecimento de refeições tipo marmitex poderá ocorrer em caráter eventual e excepcional, em razão da natureza das atividades operacionais desenvolvidas por equipes em campo, incluindo frentes de trabalho, ações externas e atividades contínuas, podendo abranger períodos fora do expediente administrativo, bem como finais de semana e feriados, conforme necessidade da Administração.

6.7.4 - O licitante vencedor deverá fornecer o cardápio mensal, com opção diária de 3 (três) tipos de carne;

6.7.5 - O licitante vencedor deverá fornecer talheres (colher, garfo e faca) descartáveis;

7 - RESPONSABILIDADE DO LICITANTE VENCEDOR

7.1 – Fornecer o objeto conforme especificações da proposta, e em consonância com o valor apresentado, dentro dos padrões de qualidade, prazo e quantidade e, em caso de não cumprimento ou descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, sujeitando às

penalidades, sem prejuízo de outras previstas no Decreto Municipal nº 5721/2023 e legislação correlata, o qual pode ser acessado no portal da transparência do Município de Curvelo, através do site: www.curvelo.mg.gov.br.

7.2 - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de referência.

7.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo município.

7.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento.

7.5 - Emitir Nota Fiscal, na qual deverão constar os dados bancários da empresa, considerando a razão social da prefeitura: "Município de Curvelo" e CEP "35790-273".

7.5.1 – Constar, de forma destacada, na nota fiscal, os valores referentes a incidência de INSS e ISS sobre o fornecimento, se for o caso, sendo estas despesas de responsabilidade do Licitante Vencedor, devendo observar o disposto na Lei Complementar nº 118/17, que trata de ISSQN, bem como suas alterações, no que se refere a retenções e recolhimentos tributários.

7.6 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do fornecimento, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do licitante vencedor, tais responsabilidades não se transferem para o município.

7.7 – O licitante vencedor deverá manter o município de Curvelo a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato celebrado(a).

7.8 - Comunicar ao município quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: Dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa, com repercussões no contrato.

7.9 - Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato, que venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade do Contratado não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

7.10 – A responsabilidade do Contratado pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após a prestação do serviço, nos termos dos arts. 119 e 120 e § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.11 - A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 48.938/2024, para a fabricação e/ou fornecimento dos materiais, no que concerne a:

- a) Economia no consumo de água e energia;
- b) Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) Racionalização do uso de matérias-primas;
- d) Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;
- e) Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
- g) Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- h) Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- i) Utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;

- j) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- l) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- m) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- n) Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias.

7.12 Apresentar no seu quadro de funcionários um Técnico responsável (nutricionista).

7.12.1 Considerando que o objeto envolve a preparação, manipulação e distribuição de refeições prontas, faz-se necessária a manutenção de nutricionista como responsável técnico durante a execução contratual.

A atividade de alimentação coletiva exige supervisão das condições higiênico-sanitárias, controle de qualidade das matérias-primas, padronização dos processos produtivos e acompanhamento do planejamento nutricional dos cardápios, conforme os parâmetros estabelecidos neste Termo de referência.

A presença do profissional assegura a adequada execução do contrato, a conformidade com as normas sanitárias vigentes e a mitigação de riscos à saúde dos usuários das refeições fornecidas.

7.13 Executar diretamente as etapas essenciais do objeto, mantendo integral responsabilidade pela produção, acondicionamento, transporte e entrega das refeições.

8 - RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

8.1 - Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) parcial, devidamente datada e assinada, devendo constar a quantidade, local e horário de entrega, diariamente até as 9 (nove) horas para almoço e as 16 (dezesseis) horas para jantar (eventualmente).

8.2 – Efetuar o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

8.3 - Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

8.4 – Fiscalizar o fornecimento, podendo, para tanto, sustar, recusar ou pleitear a substituição dos que não atenderem as especificações e descrições, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

8.4.1 – A presença da fiscalização do Município não elide a responsabilidade do Licitante Vencedor.

8.5 - Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento do fornecimento, recebimento provisório e definitivo do fornecimento e, ainda, dirimirem as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante da Contratada.

8.6 – Comunicar ao Licitante Vencedor qualquer irregularidade sobre o fornecimento.

8.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, em conformidade com o art. 117, da Lei n. 14.133/21.

8.8 - Expedir as comunicações dirigidas ao Licitante Vencedor e exigir, a qualquer tempo, que seja feito/entregue qualquer fornecimento que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.

8.9 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Licitante Vencedor, de acordo com o estudo técnico preliminar, e termo de referência.

8.10 - Aplicar ao Licitante Vencedor sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

8.11 - A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Licitante Vencedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, caracteriza inadimplência do contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no art. 156, da Lei n. 14.133/2021, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº

5721/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

10 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação com base na pesquisa realizada, para a contratação será de R\$ 738.203,40 (setecentos e trinta e oito mil duzentos e três reais e quarenta centavos, conforme valores apurados no item “6” do Estudo Técnico Preliminar.

11 – REAJUSTE / REEQUILÍBRIO

11.1 Considerando a necessidade de atualização dos valores estimados da contratação, registra-se que os orçamentos utilizados para fins de reajuste deverão observar como marco inicial a data do orçamento estimado.

11.2 Para fins de padronização e segurança do procedimento, fica estabelecido que a data do orçamento estimado corresponderá à data da última assinatura da cesta de preços, conforme registro constante no sistema oficial de tramitação processual.

11.3 Dessa forma, todos os cálculos de reajuste, atualização de valores e demais referências temporais deverão considerar, obrigatoriamente, a referida data como marco inicial, garantindo a adequada contemporaneidade dos preços estimados e a conformidade com as normas aplicáveis.

11.4 - Em caso de prorrogação do instrumento contratual, o valor dos serviços prestados serão reajustados anualmente, pelo índice de variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, tendo como base a data do orçamento estimado.

11.5 – No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da contratada, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo acompanhada de documentos fiscais, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis. Se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis; apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao presente Contrato.

11.5.1 - Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o município adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil; índices setoriais adotados pelo Governo Federal; parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do presente termo com planilha de custos e, ainda, documentos que comprovem a composição dos preços e, se for o caso, comprovante de fato imprevisível e comprovante de fato previsível com consequências imprevisíveis.

11.5.1.1 - Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido. Durante a análise de reequilíbrio pelo município, não será admitida a suspensão do fornecimento do bem ou serviço contratado. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial do Contrato, implicando a instauração de procedimento administrativo para apuração da falta de aplicação de sanções previstas no Decreto nº. 5.721/2023 e Lei 14.133/2021.

11.6 - Os pedidos desacompanhados dos documentos que comprovem juridicamente a solicitação não serão analisados.

12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A presente contratação encontra amparo nos instrumentos oficiais de planejamento do Município de Curvelo/MG, em especial no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), todos vigentes no exercício financeiro de 2026.

O Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 3.952, de 29 de dezembro de 2025, contempla como uma de suas diretrizes a modernização da gestão fiscal e tributária municipal, bem como o aprimoramento dos mecanismos de arrecadação de receitas próprias.

A contratação está igualmente alinhada à Lei Municipal nº Lei nº 3.956 de 30 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2026, estando prevista na seguinte dotação orçamentária:

1. Secretaria Municipal de Assistência Social

Programa: 0805 - Proteção Social Básica

Ação: 2331 – Bloco da Proteção Social Básica

Dotação: 02.16.02.08.244.0805.2331.3.3.90.30.00 – 835 Fontes: 1.500.000.0000

Programa: 0804 - Proteção Social Especial (Média/Alta)

Ação: 2332 – Bloco da Proteção Social Especial – Média e Alta Complexidade

Dotação: 02.16.02.08.244.0804.2332.3.3.90.30.00 – 814 Fontes: 1.500.000.0000

Programa: 0802 - Gestão e Governança do SUAS

Ação: 2325 – Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social

Dotação: 02.16.01.04.122.0802.2325.3.3.90.30.00 – 775 Fonte: 1.500.000.0000

Ação: 2328 - Fortalecimento do Controle Social

Dotação: 02.16.02.14.422.0802.2328.3.3.90.30.00 - 845 Fonte: 1.660.000.0000

Programa: 0810 - Sistema de Direitos da Pessoa Idosa

Ação: 2306 - Manutenção das Atividades p/Pessoa Idosa

Dotação: 02.16.04.08.241.0810.2306.3.3.90.30.00 - 883 Fonte: 1.500.000.0000

Programa: 0815 - Direitos de Criança e Adolescente

Ação: 2101 - Manutenção Atenção Criança e Adolescente

Dotação: 02.16.03.14.243.0815.2101.3.3.90.30.00 – 877 Fonte: 1.500.000.0000

2. Assessoria de Assuntos Estratégicos (Trânsito)

Item 2601 - Planejamento Urbano e Mobilicidade

Ação 2085 - Manutenção Trânsito e Transporte

Ficha 740: 02.13.01.26.782.2601.2085..3.3.90.30.00

Fonte de recursos: 1.500.000.0000 recursos não vinculados de impostos

Item 2601– Planejamento Urbano e Mobilicidade

Ação 2195 – Manutenção das ações de defesa civil

Ficha 730: 02.13.01.06.182.2601.2195..3.3.90.30.00

Fonte de recursos: 1.500.000.0000 recursos não vinculados de impostos

3. Secretaria Municipal de Cultura

02.07.01.27.812.2701.2060.3.3.90.30.00 – 247 - 1.500.000.0000 02.07.01.27.812.2701.2247.3.3.90.30.00 – 250 - 1.500.000.0000

Programa: 2701 – Esporte e Infraestrutura para todos

Ação: 2060 – Apoio e Promoção Esporte Amador

Ação: 2247 – Manutenção do Centro Esportivos

4. Secretaria Municipal de Obras

Ficha 672: 02.11.02.15.451.2601.2154.3.3.90.30.00 - Fonte de recursos: 1.500.000.0000 recursos não vinculados de impostos

Programa 0413 - Infraestrutura e gestão integrada

Ação 2154 - Recuperação de vias e infraestrutura

Ficha 680: 02.11.02.15.452.2601.2156.3.3.90.30.00 - Fonte de recursos: 1.500.000.0000 recursos não vinculados de impostos

Programa 0413 - Infraestrutura e gestão integrada

Ação 2156 - Manutenção de praças, jardins e árvores

Ficha 688: 02.11.02.26.782.2601.2162.3.3.90.30.00 - Fonte de recursos: 1.500.000.0000 recursos não vinculados de impostos

Programa 0413 - Infraestrutura e gestão integrada

Ação 2162 - Recuperação e abertura de estradas vicin

Ficha 692: 02.11.03.17.452.1710.2155.3.3.90.30.00 - Fonte de recursos: 1.500.000.0000 recursos não vinculados de impostos

Programa 1710 - Gestão integrada de resíduos sólidos

Ação 2155 - Limpeza urbana e manejo de áreas públicas

Ficha 708: 02.11.03.17.512.1710.2192.3.3.90.30.00 - Fonte de recursos: 1.500.000.0000 recursos não vinculados de impostos

Programa 1710 - Gestão integrada de resíduos sólidos,

Ação 2192 - Manutenção aterro sanitário

5. Secretaria Municipal de Saúde

Gestão

Programa: 1002 Fortalecimento da Gestão do SUS

Ação: 2108 Gestão, controle e auditoria do SUS

Dotação: 02.09.01.10.122.1002.2108.3.3.90.30.00-305

Fonte de recursos 1.500.000.1002

Atenção primária

Programa: 1003 Atenção Primária à Saúde

Ação: 2110 Manutenção da Atenção Primária

Dotação: 02.09.02.10.301.1003.2110.3.3.90.30.00-319

Fonte de recursos 1.500.000.1002 ou 1.600.000.0000/2.600.000.0000 ou 1.621.000.0000/2.621.000.0000.

Caps

Programa 1005: Qualificação da atenção especializado do SUS

Ação: 2122 - Manutenção da rede atenção psicossocial

Dotação: 02.09.02.10.302.1005.2122. 3.3.90.30.00- 385

Fonte de recursos: 1.600.000.0000 ou 1.621.000.0000/2.621.000.0000

Epidemiologia

Programa 1001: Vigilância Saúde

Ação: 2126 - Manutenção Vigilância Epidemio. e Ambiental

Dotação: 02.09.02.10.305.1001.2126. 3.3.90.30.00 - 453

Fonte de recursos: 1.600.000.0000 ou 1.621.000.0000/2.621.000.0000

Ação 2269 Manutenção das Ações de Imunização

Dotação: 02.09.02.10.305.1001.2269.3.3.90.30.00- 462

Fonte de recursos: 1.600.000.0000/2.600.000.0000 ou 1.621.000.0000/2.621.000.0000

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O Contrato terá vigência de 01 (um) ano a partir da publicação do extrato do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite

de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei 14133/2021.

13.2 – O prazo de vigência foi definido em conformidade com o art. 6º, inciso XL, da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa Municipal nº 39, de 22 de abril de 2022, considerando tratar-se de serviço de natureza contínua. O fornecimento de refeições prontas é indispensável ao regular funcionamento das atividades das Secretarias Municipais, ocorrendo de forma permanente e reiterada. Assim, a vigência estabelecida assegura a continuidade do atendimento e a eficiência da gestão administrativa, evitando descontinuidade na prestação do serviço.

14 - ASSINATURAS

14.1 - Declaro que sou responsável pela elaboração do presente Termo de Referência, que trata da contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições prontas – marmitex –, sob demanda, destinadas ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar elaborado, para constar como anexo ao edital de licitação.

Curvelo, 03 de Setembro de 2026.

Juliana da Silva Júlio

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Gustavo Joseph Ribeiro Soares

Secretário Municipal de Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Juliana da Silva Júlio, Chefe de Setor**, em 03/09/2026, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Dumont Schlegel, Secretário Municipal**, em 03/09/2026, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Nascimento, Prefeito Municipal**, em 03/09/2026, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Joseph Ribeiro Soares, Secretário Municipal**, em 04/09/2026, às 07:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano de Lima Fernandes, Secretário Municipal**, em 04/09/2026, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ângelo Faria Barcelos**, **Secretário Municipal**, em 04/09/2026, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivene Moura Pacheco**, **Secretária Municipal**, em 04/09/2026, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0165887** e o código CRC **1E4F7002**.



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026-A/2026					
Razão Social					
CNPJ					
Endereço da empresa				CEP:	
Telefone da empresa					
E-mail da empresa					
Conta bancária da empresa na qual os pagamentos serão depositados					
Nome do Representante Legal					
Endereço do Representante Legal				CEP:	
Identidade do Representante Legal					
CPF do Representante Legal					
Telefone do representante legal					
E-mail do representante legal					
Item	Quant.	Unid.	Descrição do objeto/serviço	Valor Unit.	Valor Total
01 COTA PRINCIPAL (80% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	38.904	UN	Contratação para fornecimento de refeições Refeição pronta, acondicionada em embalagem tipo marmitex, confeccionada em material apropriado para contato com alimentos, tais como alumínio, isopor térmico ou material equivalente, devidamente vedada, de modo a garantir a integridade e higiene do alimento, permitir o transporte seguro e manter a temperatura adequada até o momento da entrega, com peso total mínimo de 700g (setecentos gramas), excluída a embalagem, composta obrigatoriamente por arroz tipo 1 (um), simples ou composto (ex.: cenoura, vagem ou similares), com quantidade mínima de 170g feijão tipo 1 (um), preparado e próprio para consumo, com quantidade mínima de 140g 01 (uma) guarnição, podendo consistir em purê de batata, mandioca, batata frita, massas ou similares, com quantidade mínima de 140g carne de 1ª qualidade (bovina, suína ou frango), com quantidade mínima de 130g e salada composta por, no mínimo, 04 (quatro) variedades de hortaliças, com quantidade mínima total de 120g, devendo a refeição apresentar características adequadas de preparo, devendo apresentar condições adequadas de conservação e consumo, em condições adequadas de higiene e conservação.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO – MG

Secretaria Municipal de Fazenda

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 – Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

<div>02</div> <div>COTA</div> <div>RESERVADA</div> <div>(20% do item</div> <div>01 – exclusivo</div> <div>para ME/EPP/</div> <div>Equiparada,</div> <div>inciso III, do art.</div> <div>48 da Lei</div> <div>123/06)</div>	9.726	UN	Contratação para fornecimento de refeições Refeição pronta, acondicionada em embalagem tipo marmitex, confeccionada em material apropriado para contato com alimentos, tais como alumínio, isopor térmico ou material equivalente, devidamente vedada, de modo a garantir a integridade e higiene do alimento, permitir o transporte seguro e manter a temperatura adequada até o momento da entrega, com peso total mínimo de 700g (setecentos gramas), excluída a embalagem, composta obrigatoriamente por arroz tipo 1 (um), simples ou composto (ex.: cenoura, vagem ou similares), com quantidade mínima de 170g feijão tipo 1 (um), preparado e próprio para consumo, com quantidade mínima de 140g 01 (uma) guarnição, podendo consistir em purê de batata, mandioca, batata frita, massas ou similares, com quantidade mínima de 140g carne de 1ª qualidade (bovina, suína ou frango), com quantidade mínima de 130g e salada composta por, no mínimo, 04 (quatro) variedades de hortaliças, com quantidade mínima total de 120g, devendo a refeição apresentar características adequadas de preparo, devendo apresentar condições adequadas de conservação e consumo, em condições adequadas de higiene e conservação.		
Prazo de validade da proposta			Conforme edital.		
Vigência Contratual			Conforme edital.		
Forma e prazo da prestação dos serviços			Conforme edital.		
Local de prestação dos serviços e entrega das Notas Fiscais			Conforme edital.		
*A proposta de preços reajustada, preferencialmente, será assinada digitalmente pelo proponente.					



ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE CURVELO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ..., com sua sede administrativa na ..., neste ato representado pelo Secretário, senhor -----, brasileiro, -----, residente e domiciliado na rua -----, nº -----, -----, Curvelo/MG, portador do CPF nº -----, CI -----, conforme delegação de competência contida no Decreto Municipal nº -----, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, Inscrição Estadual nº -----, com sua sede administrativa na -----, neste ato representada pelo (a) Sr(a) -----, estado civil, profissão, endereço, portador do CPF nº -----, C.I. N.º -----, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório modalidade **Pregão Eletrônico nº 026-A/2026**, originário do Processo nº 059/2026, datado de 22/05/2026, processo SEI nº 2.02.000634/2026-2, homologado pelo representante do **CONTRATANTE** em data de __/__/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto deste Contrato é a **contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas (marmitex), para atender as necessidades da Assessoria de Assuntos Estratégicos, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais**, conforme especificações na Cláusula Terceira deste instrumento, e no Anexo II – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 026-A/2026, que são partes integrantes deste Contrato, assim como a proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo do presente Contrato será de **01 (um) ano**, a partir da publicação do extrato do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do presente Contrato é de **R\$** _____ (_____). Para efeito de pagamento o preço é o seguinte:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do objeto/serviço	Valor Unit.	Valor Total
01 COTA PRINCIPAL (80% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei	38.904	UN	Contratação para fornecimento de refeições. refeição pronta, acondicionada em embalagem tipo marmitex, confeccionada em material apropriado para contato com alimentos, tais como alumínio, isopor térmico ou material equivalente, devidamente vedada, de modo a garantir a integridade e higiene do alimento, permitir o transporte seguro e manter a temperatura adequada até o momento da entrega, com peso total mínimo de 700g (setecentos gramas), excluída a embalagem, composta obrigatoriamente por arroz tipo 1 (um), simples ou composto (ex.: cenoura, vagem ou similares), com quantidade mínima de		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO – MG

Secretaria Municipal de Fazenda

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 – Curvelo/MG

(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

123/06)			170g feijão tipo 1 (um), preparado e próprio para consumo, com quantidade mínima de 140g 01 (uma) guarnição, podendo consistir em purê de batata, mandioca, batata frita, massas ou similares, com quantidade mínima de 140g carne de 1ª qualidade (bovina, suína ou frango), com quantidade mínima de 130g e salada composta por, no mínimo, 04 (quatro) variedades de hortaliças, com quantidade mínima total de 120g, devendo a refeição apresentar características adequadas de preparo, devendo apresentar condições adequadas de conservação e consumo, em condições adequadas de higiene e conservação.		
02 COTA RESERVADA (20% do item 01 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada , inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	9.726	UN	Contratação para fornecimento de refeições. refeição pronta, acondicionada em embalagem tipo marmitex, confeccionada em material apropriado para contato com alimentos, tais como alumínio, isopor térmico ou material equivalente, devidamente vedada, de modo a garantir a integridade e higiene do alimento, permitir o transporte seguro e manter a temperatura adequada até o momento da entrega, com peso total mínimo de 700g (setecentos gramas), excluída a embalagem, composta obrigatoriamente por arroz tipo 1 (um), simples ou composto (ex.: cenoura, vagem ou similares), com quantidade mínima de 170g feijão tipo 1 (um), preparado e próprio para consumo, com quantidade mínima de 140g 01 (uma) guarnição, podendo consistir em purê de batata, mandioca, batata frita, massas ou similares, com quantidade mínima de 140g carne de 1ª qualidade (bovina, suína ou frango), com quantidade mínima de 130g e salada composta por, no mínimo, 04 (quatro) variedades de hortaliças, com quantidade mínima total de 120g, devendo a refeição apresentar características adequadas de preparo, devendo apresentar condições adequadas de conservação e consumo, em condições adequadas de higiene e conservação.		

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO, PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DA ENTREGA

4.1 – Forma e prazo de entrega das refeições prontas: Parcelada, mediante recebimento de autorização de fornecimento, devidamente datada e assinada pelo responsável da Secretaria requisitante, devendo constar da mesma o local de entrega das refeições, o horário e a quantidade, a ser entregue. As refeições deverão ser entregues pelo contratado no local, data e horário indicados pela Administração, observados os requisitos estabelecidos no Termo de Referência quanto ao preparo, acondicionamento, transporte, temperatura e segurança alimentar.

4.1.1 - Em razão da natureza perecível das refeições, será estabelecido prazo máximo de 01 (uma) hora para a entrega, contado a partir do momento em que as refeições estiverem concluídas, devidamente acondicionadas e liberadas para transporte, até o efetivo recebimento no local indicado pela Administração.

4.1.2 – Local de entrega do produto e de entrega das notas fiscais: As refeições deverão ser entregues nos locais indicados na Ordem de Fornecimento, compreendendo unidades administrativas, locais de eventos institucionais, frentes de trabalho, ações itinerantes ou demais pontos situados no âmbito do Município de Curvelo/MG. Os endereços e horários serão previamente informados pela



unidade requisitante, podendo incluir atendimentos em finais de semana e feriados, conforme necessidade administrativa. A nota fiscal deverá ser entregue no endereço da secretaria demandante, conforme descrito na NAF, ou enviada para o e-mail do fiscal administrativo da respectiva secretaria através dos endereços eletrônicos mencionados em campo superveniente.

Nº	Órgão	Endereço de Entrega	Horário Administrativo	Forma de Entrega da Nota Fiscal
1	Assessoria de Assuntos Estratégicos	Departamento Municipal de Trânsito e Transportes, Rua General Carneiro, nº 174, Centro, Curvelo/MG	Segunda a sexta-feira, das 7h às 11h e das 13h às 17h, exceto feriados	Poderá ser entregue junto com os produtos ou encaminhada por e-mail: defesacivil@curvelo.mg.gov.br
2	Secretaria Municipal de Obras	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Rua Joaquim Felício, nº 770, Centro, Curvelo/MG	Segunda a sexta-feira, das 7h às 11h e das 13h às 17h, exceto feriados	Poderá ser entregue junto com os produtos ou encaminhada por e-mail: almoxobras@curvelo.mg.gov.br
3	Secretaria Municipal de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde, Av. Contorno, nº 45, Tibira, Curvelo/MG	Segunda a sexta-feira, das 7h às 11h e das 13h às 17h, exceto feriados	Deverá ser entregue juntamente com as requisições de fornecimento
4	Secretaria Municipal de Cultura	Centro Esportivo, Rua João Evangelista, nº 25, CEP 35790-027, Centro, Curvelo/MG	Segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h, exceto feriados	Poderá ser encaminhada por e-mail: cultura@curvelo.mg.gov.br
5	Secretaria Municipal de Assistência Social	Rua Prefeito Irineu Moreira Gonzaga, nº 114, térreo, Centro, Curvelo/MG	Segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 17h, exceto feriados	Poderá ser entregue junto com os produtos ou encaminhada por e-mail: social@curvelo.mg.gov.br
O fornecimento, poderá ocorrer, em caráter eventual e excepcional, fora do horário administrativo das unidades requisitantes, em razão de demandas operacionais específicas, atividades externas e necessidade de continuidade dos serviços públicos, incluindo frentes de trabalho, podendo abranger períodos noturnos, finais de semana e feriados, conforme necessidade devidamente justificada pela Administração.				

4.2 - Condições de Entrega: as refeições deverão:

- Ser acondicionadas em embalagens tipo marmitex, com conteúdo mínimo de 700g;
- Atender rigorosamente às normas sanitárias vigentes, inclusive da Vigilância Sanitária;
- Ser transportadas em condições adequadas de higiene e conservação térmica;
- Conter os itens mínimos definidos no Termo de Referência (arroz, feijão, guarnição, carne e saladas variadas);
- Ser entregues nos horários estipulados, garantindo qualidade, integridade e segurança alimentar.

4.2.1 - Poderá ser verificado no recebimento:



- peso mínimo da refeição;
- composição conforme especificação;
- condições da embalagem;
- aspecto geral (qualidade visível).

4.2.3 - A Administração poderá, a qualquer tempo:

- realizar conferência por amostragem;
- exigir substituição de itens fora do padrão;
- aplicar sanções em caso de reincidência.

4.2.4 - As refeições deverão ser entregues mantendo temperatura mínima de 60°C (sessenta graus Celsius) para alimentos quentes e, quando aplicável, temperatura entre 6°C (seis graus Celsius) e 10°C (dez graus Celsius) para alimentos frios, no momento do recebimento. O transporte e a entrega deverão ser realizados de modo a assegurar que o intervalo entre o preparo e o consumo seja compatível com a manutenção da qualidade e segurança alimentar, observado como referência o prazo máximo de até 01 (uma) hora, devendo a contratada adotar todas as medidas necessárias para preservação das condições adequadas até o momento da entrega.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pela **CONTRATADA**.

5.2 – O pagamento será efetuado observada a ordem de pagamento prevista no Art. 13 Decreto Municipal 5.716/2023, excluídas as situações previstas no art. 18 do mencionado decreto, pela Tesouraria do Município de Curvelo, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 487 – Centro, em Curvelo, Minas Gerais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, **junto ao Banco....., Agência....., Conta Corrente....**, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

5.3 – A ordem cronológica mencionada no item anterior terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que a unidade requisitante atestar a execução do objeto da Ata, com base em Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.

5.3.1 – O critério disposto no item 5.3 não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos do Decreto Municipal 5.716/23, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.

5.4 – Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados/contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.5 – O **CONTRATANTE**, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12, do Decreto Municipal nº 5.507/23 e da Portaria Municipal nº 12.378/23.



5.6 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7 – Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

5.8 – O preço constante da proposta ofertada inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

5.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados tendo por base o índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I
Onde: EM = Encargos moratórios; VP = Valor da parcela em atraso; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
$I = \frac{(TX / 100)}{30}$
TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato

CLÁUSULA SEXTA – DA DECLARAÇÃO

6.1 – A **CONTRATADA** declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer o objeto/prestar o serviço ora contratado, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 – O presente instrumento contratual poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

7.1.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite permitido em Lei.

7.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei nº 14.133/2021).

7.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de aditivo, na forma do art. 136, Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO E EXTINÇÃO DO CONTRATO



8.1 – Os preços poderão ser revisados, reajustados, repactuados ou atualizados nos termos do Decreto Municipal 5.718/23.

8.2 – O preço será fixado e será reajustado conforme índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, vinculado à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal n. 14.133/21.

8.3 – A extinção do presente contrato será processada de acordo com o que estabelecem os artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – O recurso financeiro correrá à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s):

02.16.02.08.244.0805.2331.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-835
02.16.02.08.244.0804.2332.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-814
02.16.01.04.122.0802.2325.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-775
02.16.02.14.422.0802.2328.3.3.90.30.00.1.660.000.0000-845
02.16.04.08.241.0810.2306.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-883
02.16.03.14.243.0815.2101.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-877
02.13.01.26.782.2601.2085.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-740
02.13.01.06.182.2601.2195.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-730
02.07.01.27.812.2701.2060.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-247
02.07.01.27.812.2701.2247.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-250
02.11.02.15.451.2601.2154.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-672
02.11.02.15.452.2601.2156.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-680
02.11.02.26.782.2601.2162.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-688
02.11.03.17.452.1710.2155.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-692
02.11.03.17.512.1710.2192.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-708
02.09.01.10.122.1002.2108.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-305
02.09.02.10.301.1003.2110.3.3.90.30.00.1.500.000.1002-319
02.09.02.10.301.1003.2110.3.3.90.30.00.1.600.000.0000-319
02.09.02.10.301.1003.2110.3.3.90.30.00.2.600.000.0000-319
02.09.02.10.301.1003.2110.3.3.90.30.00.1.621.000.0000-319
02.09.02.10.301.1003.2110.3.3.90.30.00.2.621.000.0000-319
02.09.02.10.302.1005.2122.3.3.90.30.00.1.600.000.0000-385
02.09.02.10.302.1005.2122.3.3.90.30.00.1.621.000.0000-385
02.09.02.10.302.1005.2122.3.3.90.30.00.2.621.000.0000-385
02.09.02.10.305.1001.2126.3.3.90.30.00.1.600.000.0000-453
02.09.02.10.305.1001.2126.3.3.90.30.00.1.621.000.0000-453
02.09.02.10.305.1001.2126.3.3.90.30.00.2.621.000.0000-453
02.09.02.10.305.1001.2269.3.3.90.30.00.1.600.000.0000-462
02.09.02.10.305.1001.2269.3.3.90.30.00.1.621.000.0000-462
02.09.02.10.305.1001.2269.3.3.90.30.00.2.600.000.0000-462
02.09.02.10.305.1001.2269.3.3.90.30.00.2.621.000.0000-462

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS



10.1 – Os preços serão reajustados anualmente, após um período de doze meses, considerando a data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como parâmetro o INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

10.1.2 – O marco inicial para fins de contagem do prazo de 1 (um) ano para a concessão do primeiro reajuste será a data do orçamento estimado pela Administração, qual seja, **07/05/2026**, nos termos do Art. 25, § 7º, e Art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, independentemente da data de apresentação da proposta ou da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – Fornecer os objetos/serviços licitados, conforme especificações deste Edital e em consonância com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, dentro dos padrões de qualidade, validade, prazo e quantidade, e em caso de não cumprimento fica sujeito às penalidades nos termos do Decreto Municipal n.º 5.721/23, o qual poderá ser acessado no Portal da Transparência do Município de Curvelo, através do site da Prefeitura: www.curvelo.mg.gov.br.

11.2 – Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**.

11.3.1 – A **CONTRATADA** será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento.

11.5 – Emitir Nota Fiscal, na qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura “Município de Curvelo” e o CEP “35790-273”.

11.5.1 – Constar, de forma destacada, na Nota Fiscal, os valores referentes a incidência de INSS e ISS sobre a prestação dos serviços, se for o caso, sendo estas despesas de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo observar o disposto na Lei Complementar nº 118/17, que trata de ISSQN, bem como suas alterações, no que se refere a retenções e recolhimentos tributários.

11.6 – A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 48.938/2024, para a fabricação e/ou fornecimento dos materiais, no que concerne a:

- a) Economia no consumo de água e energia;
- b) Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) Racionalização do uso de matérias-primas;
- d) Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;
- e) Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
- g) Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- h) Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- i) Utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- j) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;



- k) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- l) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- m) Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias.

11.7 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do fornecimento do objeto deste Edital, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações da **CONTRATADA**, tais responsabilidades não se transferem para o Município, consoante previsão do art. 121 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/21, excluída a hipótese prevista no § 2º da mesma lei.

11.8 – A **CONTRATADA** deverá manter o Município a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado.

11.9 – Comunicar a **CONTRATANTE** quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa com repercussões no Contrato.

11.10 – Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, sendo que a responsabilidade da **CONTRATADA** não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

11.11 – Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, a **CONTRATADA** deverá, sob as penas da Lei, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

11.11.1 – A qualquer tempo durante a execução do Contrato a **CONTRATANTE** poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

11.11.2 – Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se a **CONTRATADA** for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

11.12 – O fornecedor do bem ou prestador do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidas na operação.

11.12.1 – Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1.234/12.

11.13 – Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho, conforme dispõe o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.14 – A responsabilidade do **CONTRATADO** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, nos termos dos arts. 119 e 120 e § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

11.15 – Apresentar no seu quadro de funcionários um Técnico responsável (nutricionista).



11.16 – Considerando que o objeto envolve a preparação, manipulação e distribuição de refeições prontas, faz-se necessária a manutenção de nutricionista como responsável técnico durante a execução contratual.

11.17 – Executar diretamente as etapas essenciais do objeto, mantendo integral responsabilidade pela produção, acondicionamento, transporte e entrega das refeições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 – Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) parcial, devidamente datada e assinada, devendo constar a quantidade, local e horário de entrega, diariamente até as 9 (nove) horas para almoço e as 16 (dezesseis) horas para jantar (eventualmente).

12.2 – Efetuar o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

12.2.1 – Em caso de irregularidade nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

12.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, devendo comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade sobre o fornecimento dos produtos.

12.4 – Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

12.5 – Fiscalizar o fornecimento dos objetos, podendo, para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos que não atenderem as especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

12.5.1 – A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não elide a responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.6 – Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento do Contrato, recebimento provisório e definitivo dos produtos e, ainda, dirimirem as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante do Licitante vencedor, conforme abaixo:

Numeração	Órgão	Responsáveis
1	Assessoria de Assuntos Estratégicos	Fiscais administrativos: André Alves Ribeiro – CPF: 781.XXX.xxx-87, contato: (38) 3722-2133, e-mail: defesacivil@curvelo.mg.gov.br responsáveis pelo recebimento provisório e definitivo: Gilson Alves da Silva – CPF: 607.XXX.xxx-68, contato: (38) 3722-2133, e-mail: transito@curvelo.mg.gov.br Gestor: Gustavo Nascimento CPF: 067.XXX.xxx-81, contato: (38) 3722-2947, e mail gabinete@curvelo.mg.gov.br .
2	Secretaria Municipal de Obras	Fiscais administrativos: Marcos Vinícius Matos de Oliveira - CPF: 921.XXX.XXX-00 e Cezar Henrique Moreira Rocha - CPF: 115.XXX.XXX-30 - contato: (38) 3722-3271 - e-mail: almoxobras@curvelo.mg.gov.br ; Gestor: Adriano de Lima Fernandes CPF: 791.xxx.xxx-72 , contato: (38) 3721-4222 email: obras@curvelo.mg.gov.br .



3	Secretaria Municipal de Saúde	<p>A fiscalização administrativa do contrato: Janete Calazans Oliveira Freitas- CPF: 028..XXX.xxx 08 Renata Gomes Silva CPF: 072.XXX.xxx-67 Bruno Augusto Silveira Rodrigues CPF: 016.XXX.xxx-85 Larissa Bruna de Oliveira CPF: 111.XXX.xxx-02 - Contato: (38)3721- 4731 financeirosaude.curvelo@gmail.com Responsável pelo recebimento provisório e definitivo: Raquel Alessandra Moreira Lages CPF: 012.XXX.xxx.00 Contato 3721-4045 e-mail: saudemental@curvelo.mg.gov.br Paulo Roberto Matoso Silva CPF: 096.XXX.xxx-47 e-mail:vigambientaladm.curvelo@gmail.com</p> <p>Gestor: Raphael Dumont Schlegel: CPF: 014.xxx.xxx-56, contato: (38) 3722-3279 e-mail: saude@curvelo.mg.gov.br</p>
4	Secretaria Municipal de Cultura	<p>Mariana Alvares Barbosa Rocha – CPF: 089.XXX.xxx-30 e Natália Marques Gonçalves – CPF: 115.XXX.xxx-35. Contato: (38) 3721-4407, e-mail: cultura@curvelo.mg.gov.br 13.3</p> <p>Responsável pelo recebimento provisório e definitivo: Dérik Alves Fernandes – CPF: 01xxx.xxx.05 telefone (38) 9.99812-0775, e-mail: culturacurvelo.mg.gov.br</p> <p>Gestor: Fernando Ângelo Faria Barcelos -CPF: 016.XXX.xxx.62. Contato: (38) 3721-7907, e-mail cultura@curvelo.mg.gov.br .</p>
5	Secretaria Municipal de Assistência Social	<p>Fiscais administrativos responsáveis pela fiscalização da Contrato e recebimento provisório e definitivo: Kívia Nayara Araújo Lima – CPF: 105.XXX.xxx-02 e Daniel Antônio Rocha – CPF: 524.XXX.xxx-04 – Contato: (38) 3721-5092 – e-mail: social@curvelo.mg.gov.br;</p> <p>Gestor: Ivone Moura Pacheco Silva – CPF: 082.XXX.xxx-10 - contato: (38) 3721-3923 - e-mail: desenvolvimentosocial@curvelo.mg.gov.br;</p>

12.7 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

12.8 – Compete à unidade requisitante informar ao fornecedor/prestador do serviço qual será a alíquota de IR a ser indicada no documento fiscal, observando as alíquotas constantes da Portaria Municipal nº 12.378/23.

12.9 – Expedir as comunicações dirigidas a **CONTRATADA** e exigir, a qualquer tempo, que seja feito/entregue qualquer serviço que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.

12.10 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o estudo técnico preliminar, e termo de referência.

12.11 – Aplicar a **CONTRATADA** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

12.12 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do licitante vencedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, caracterizará inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades previstas no art. 156, da Lei n. 14.133/2021, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 5721/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO

14.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, tampouco a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1 – Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, a **CONTRATADA** se responsabiliza civilmente pelo fornecimento do objeto deste ajuste, obrigando-se a fornecê-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas neste Contrato.

15.2 – Se a **CONTRATADA**, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigada a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

15.3 – A **CONTRATADA** se responsabiliza por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo **CONTRATANTE**, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.

15.4 – Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o **CONTRATANTE** tiver ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

16.1 – A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.3 – A **CONTRATADA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.4 – A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5 – A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



16.5.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

16.6 – A **CONTRATADA** fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.7 – À **CONTRATADA** não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.8 – A **CONTRATADA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.9 – A **CONTRATADA** deverá notificar, imediatamente, a **CONTRATANTE** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.9.1 – A notificação não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.10 – A **CONTRATADA** que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.11 – O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, bem como, entre a **CONTRATADA** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.11.1 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com a **CONTRATANTE** para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.

16.12 – O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 5.705/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3 – As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



17.4 – O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5 – Após a assinatura do contrato, o **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CONTRATADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.6 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto no artigo 117, caput da Lei 14.133/21 e na Seção V do Decreto nº 5.705 de 27 de dezembro de 2023.

17.6.1 – Além do disposto acima, a fiscalização obedecerá às seguintes rotinas:

- I – acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II – registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- III – determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- IV – receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;
- V – rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
- VI – exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
- VII – exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- VIII – atestar as notas fiscais e faturas;
- IX – comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- X – aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
- XI – emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – Integram este Contrato, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 026-A/2026** e seus anexos, a proposta de preços da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

18.2 – Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, nos Decretos Municipais regulamentadores da Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO – MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 – Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes o presente CONTRATO, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Curvelo (MG), -- de -- 2026.

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE CURVELO

CONTRATADA: _____
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS: